

3.ª Série — Vol. XI



N.º 4 — Abril de 1969

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XI

N.º 4 — Abril de 1969

# ARQUIVOS DE MACAU



1969  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Requerim.<sup>to</sup> do P.<sup>o</sup> Rodrigo feito a S. Mag.<sup>o</sup>, que acompanha  
a Carta acima**

Senhora — Diz o P.<sup>o</sup> Rodrigo da Madre de Deos, Missionario que foi na Corte de Pekim do Imperio da China, onde servio por espaço de dez annos as Missoens do Real Padroado de V. Mag.<sup>o</sup>, que querendo recolher-se á Corte, e Cidade de Lisboa, sua Patria, se passou a Cidade de Macao a esperar commodidade de transportar-se á Europa. Acontecendo porem ter falecido, pouco tempo antes da sua vinda, o Interprete da Lingua Chinez, Ignacio da Coroa; e sendo o dito P.<sup>o</sup> convidado pelo Nobre Sennado da Camara a occupar o referido Emprego, se rezolveo a accepta-lo para obviar, e occorrer aos muitos inconvenientes que da falta de hum homem Portuguez, capaz de servir de Interprete, e Escrivão da Lingua Chinez nesta Cidade, de ordinario, se seguem; como são, o corromperem-se as Chapas ou Cartas de muita correspondencia entre o Senado da Camara e os Mandarins da China; occultarem muitas vezes as verdades interessantes n'ellas contheudas, e sonegarem mesmo as ditas Chapas, fazendo não chegarem a prezença dos Mandarins, por soborno dos sujeitos Chinas contra quem ellas muitas vezes se fazem aos seos Superiores respectivos. O que tudo acontece assim por ter sempre este Officio sido servido p.<sup>o</sup> Individuos Chinas, homens venais, pela maior parte, e mais affectos naturalmente a sua Nasção que a Portugueza.

Para bem pois, do Serviço de V. Mag.<sup>o</sup>, para maior utilid.<sup>o</sup> dos seos Vassallos residentes nesta Sua Colonia, e para evitar todas as sobreditas, e outras muitas dezordens, dezeja o mencionado P.<sup>o</sup> Rodrigo da Madre de Deos conservar-se neste Officio, e tem projectado mandar vir de Lisboa para sua Companhia hum, ou dous de seos Sobrinhos de pouca idade, instruillos sufficientemente na Lingua, e Caracteres Chinezes (difficultozissimos de aprender a pessoas ja adultas) de maneira que possam p.<sup>o</sup> o futuro servir a V. Mag.<sup>o</sup> no Emprego de Interpretes de idioma Chinez, e se perpetue este Officio em Individuos Portuguezes, couza que desde função (sic.) de Macão, jamais conseguiu obter o Senado da Camara desta Cidade. Faz-se porem preciso, para a feliz consecução deste projecto, o poderoso socorro, e auxilio de V. Mag.<sup>o</sup>, mandando condecorar ao dito P.<sup>o</sup> com as mesmas honras, e Lugar de qualquer dos actuaes Senadores, bem que sem voto, ou entrada, senão quando for chamado. Que V. Mag.<sup>o</sup> se digne, alem disto, mandar dar livre passagem, e sufficiente ajuda de custo aos Sobrinhos que o mesmo P.<sup>o</sup> pretende mandar cha-

mar, hum delles chamado Antonio J. Martins, de idade de dez annos, e outro Domingos Jozé Martins de idade de nove annos: E determine, outrossim, se lhe augmente o Estipendio (que actualm.<sup>te</sup> he limitado) elevando-o a mesma quantia que percebe o Professor da Grammatica, ou Cirurgião da Cidade, p.<sup>ta</sup> assim poder commoda, e decentemente subsistir, e sustentar os ditos Sobrinhos, e seo indispensavel Escrevente. Conseguido, pois, tudo o referido, como da Real benignid.<sup>de</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> se espera promette o sobredito P.<sup>te</sup> Rodrigo da Madre de Deos dar inteiro cumprimento a tudo o acima dito; servindo com a maior exacção e decorro (sic.) da Nação Portugueza, o Emprego de que se tem encarregado, e trabalhando com todas as suas forças para que este seja perpetuamente occupado por Sugeitos Portuguezes, que com a maior felicidade sirvão e obedeção as respeitaveis Ordens, e Reaes Determinaçoes de V. Magestade — E. R. M.

**Copia da Carta do Sñr Gouv.<sup>or</sup> da India sobre o Exame feito no Balanço da Receita, e Despeza, e Relação dos Devedores a Real Fazenda do anno de 1797**

Pelo exame incluzo a que por Ordem Minha procedeo o Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital Jozé Felipe Pereira no Balanço da Receita e Despeza da Real Fazenda dessa Cidade, e Relação do que resta por cobrar dos Rendimentos da mesma Real Fazenda, ficará esse Senado na intelligencia do que deve praticar a respeito dos Devedores falidos em-execução da Real Ordem de S. Magestade de 7 de Fevereiro de 1796 lembrada pelo dito Contador Geral. N. Sñr &c.<sup>ta</sup> Palacio de Pangim a 15 de Maio de 1799, Francisco Antonio da Veiga Cabral. — P.<sup>ta</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macao — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

**Examinando o Balanço da Receita, e Despeza da Real Fazenda da Cidade do Nome de Deos de Macao na China do anno de 1797, e a Relação dos seus Devedores**

Quanto ao Balanço conheci-se (sic.) importar a Receita em 151.297.793 Caixas a saber 28.603.936 pelo que ficou existindo no Cofre por fim do anno de 1796: 64.804.440, pelo que se houve arrecadar não so por conta dos Capitães dados a riscos sobre diversos Navios a 15, 20 p. Cento, e a juros de 5 p.<sup>to</sup> Cento, mas tambem p.<sup>to</sup> contados seus premios vencidos, até o fim do dito anno; 7.057.143 pelo outro sy houve arrecadar da Copia de 81.000.000 dados a risco a 15, e 20 p.<sup>to</sup> Cento no anno de 1797, e mais 11.785.000 por Conta dos seus Respectiveos premios; 1.156.407 pelo que houve importar a cobrança dos juros vencidos no mesmo anno de 1797 de alguns Capitães, que andão a 5 por Cento 64.500 da Renda das varias propriedades das Cazas pertencentes a Real Fazenda 24.553.380, em que montou o rendimento da Alfandiga,

e 3.768.111 de varias Recceitas extraordinarias: assim mais 8.000.000, que se arrecadao do fundo pertencente ao Subsídio dos Missionarios, e Alumnos do Seminario de S. Jozé, e das Meninas Orfans que andou a risco no anno de 1796, e 1.505.000, que importou o seu premio vencido no anno de 1797. E se conhece tambem importar a Despeza em 138.366.747 dividida pelas suas Competentes Folhas, com incluzão não só dos mencionados 81.000.000 pertencentes a Real Fazenda, e de mais 6.500 taes pertencentes ao Sobredito Legado dos Missionarios, e orfans q. se derão a risco maritimo, que huns, e outros somão 87.500 taes, mas tambem de 2.164.760 que importarão os effeitos, que vierão para as repartiçoens da Fazenda Real desta Cidade, vindo a ficar finalm.<sup>te</sup> existindo no Cofre 12.931.046, e destes 1.500 do Resto do mesmo Legado.

#### Quanto a Despeza.

Mostra-se a numero 4 haver-se dispendido a Soma de 90.920, e a n.º 14 mais 152.660 no pagamento do aluguer das Cazas, em que rezidio o Governador sido daquella Cidade Jozé Manoel Pinto findo o seo governo, e igualmente a N.º 25 se mostra haver-se dispendido mais soma de 533.73 1/2 e a N. 26 mais a de 382.887 1/2 no pagamento do aluguer, ornato, e concerto das Cazas, em que rezidirão os Dezembargadores Ouvidor da mesma Lazaro da Silva Ferr.<sup>a</sup>, findo o tempo do Seu Ministerio, e rezide o actual Antonio Pereira dos Santos, e como estas despezas não são permitidas por Ordem Regia pois nesta Corte não paga a Real Fazenda Cazas p.<sup>a</sup> habitação dos Ministros, nem quando se achão no exercicio dos seos lugares sem especial graças de S. Mag.<sup>e</sup> o Senado daquella Cidade não faz menção da que lhe for apresentada, Senhora, ou do Supremo Governo da India, para assim o praticar, e por isso se faz preciso este requesito para a sua aprovação. Ainda se não achar executada pelo Senado a separação do mencionado fundo, como se notou no exame do Balanço precedente do anno de 1796 na Conformidade das Instruçoens Regias e o mesmo deverá praticar a respeito do fundo pertencente ao Real giro de Timor, por dever andar em Cofre separado com sua escripturação particular, visto que se achão ambos confundidos na massa geral do Patrimonio da Real Fazenda.

#### Quanto a Relação dos Devedores.

Se conhece importar a Soma do que fica por cobrar assim dos emprestimos feitos ate o anno de 1796 com seos premios vencidos como no anno de 1797 na quantia de 487.287 taes, e 172 Caixas — A maior parte desta divida está perdida como se mostra das notas de cada huma das respectivas partidas da d.<sup>a</sup> Relação, e se especificarão nas monçoens do anno de 1796. Occorre-se expor a este Respeito, que sendo prezente a S. Mag.<sup>e</sup> o Extracto das Dividas da sua Real Fazenda deste Estado comprehendia huma grande parte de difficil Cobrança, assim por ter fugido, e morrido os Devedores

sem deixarem bens, como por se acharem excutados (sic.) todos os bens de outros se providenciou pela Real Ordem de 7 de Fevereiro de 1776 a arrecadação dellas pelo modo, que se deixa ver da mesma Regia Determinação, em cuja consequencia presentem.<sup>28</sup> se pratica neste Tribunal admittir-lhes huma prestação annual modica, e correspondente as suas possibilid.<sup>29</sup> bem que na mesma ordem se lembrão, que aquellas dividas, que se julgarem inteiram.<sup>30</sup> falidas se hajão por extinctas, mandando fechar as Contas correntes afim de se evitar o laboriozo trabalho, que há em as repetir annualmente.

#### Quanto a Escripuração das Contas.

Mostra-se, que se acha regular, e executada com aquella boa Ordem que recommendão as Reaes Ordens, e muita necessaria para se conhecer a hum golpe de vista as differentes partidas, que pertencem a cada huma das Classes da Receita, e Despeza debaixo do respectivo anno a que compete. Goa a 9 de Maio de 1799. Do Contador Geral da India digo da Junta da Real Fazenda, Joze Felipe Pereira — Joze Caetano Pacheco Tavares.

#### Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre as Obras da Cz.<sup>a</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> Rm.<sup>a</sup> de S. Paulo, e de S. Lour.<sup>co</sup>

Obrou bem esse Senado em se conformar com o que lhe ordenei na Minha Carta de 12 de Maio do anno proximo passado a respeito das Obras da Caza da Rezidencia do Bispo dessa Cidade, da do Depozito dos ornamentos dessa Cathedral, da Capela Mor da Igreja de S. Paulo, e da Igreja de S. Lourenço, cuja disposição se deve observar inviolavelmente, visto que o estado dos Cofres da Real Fazenda, não dá lugar para se pudermos fazer despezas, que excedão as suas actuaes forças. N. Snr. &<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 16 de Maio de 1799. Francisco Antonio da Veiga Cabral. — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macao, Joze Caetano Pacheco Tavares.

#### Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre os eff.<sup>tos</sup>, q' pede p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> do Armaz.<sup>m</sup>

O Capitão do Navio de Viagem dessa Cidade João Antonio Dias Romano entregou as encomendas, que esse Senado remetteo para o Arcenal Real, Hospital Militar, e Botica desta Capital, e das Relaçoes incluzas constão os generos, e effectos, que esse dito Senado deve remeter na proxima Monção para cada huma das Sobreditas Repartiçoens. Nosso S.<sup>or</sup> &<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 16 de Maio de 1799. Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau, Joze Caetano Pacheco Tavares.

Relação dos efeitos que devem vir de Macao p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> dos  
Almazens deste Arsenal de Goa

Cem Candis de Breo  
Duas pessos de Damasco encarnado  
Duas d.<sup>as</sup> de Amarello  
Duas d.<sup>as</sup> de branco  
Huma d.<sup>a</sup> de Lustrim encarnado  
Huma d.<sup>a</sup> de Branco  
Huma d.<sup>a</sup> de Amarelo  
Duas d.<sup>as</sup> de Cabaya branca

Dos que são precizos para o Hospital Militar.

Oito Candis de assucar pó  
Quatro fardos de Sagú p.<sup>r</sup> dois picos  
Trinta arrateis de Chá ordin.<sup>o</sup>, e mais inferior  
Seis Resmas de papel de escrever  
Ruibarbo dezesseis arrateis  
Mais Assucar pó, Cento, e vinte fardos } P.<sup>a</sup> a sua Botica  
Jozé Caetano Pacheco Tavares.

A f. 3 do Livro da Receita e Despeza das couzas que se comprão por groço, e gastão por miudo, q' serve neste Hospital Real ao Thezoureiro delle Luis Caetano de Souza, lhe fição carregados em Receita, na adição n.<sup>o</sup> 6 seis candins, doze arrobas, e sete arrateis de assucar pó, produzidos de cincoenta, e seis fardos, sete arrobas e dezasete arrateis e meio de sagu, produzidos de quatro fardos; huma caixa com oito m.<sup>as</sup> de papel de escrever, duas ditas com quatrocentos pratos, e quatrocentas porsolonas (sic.) serpentes, em q' entrão dous quebrados, cincoenta ditos de guardanapos com tres ditos quebrados, e mais tres caixotes com cincoenta e sete arrateis de Chá Haison, q' recebeu de Jozé Joaquim Fernandes da Silva segundo Piloto e Escrivão da Galera S. Clara, de q' he Comandante o Ten.<sup>o</sup> João Antonio Dias Romano por Ordem do Intendente Geral da Marinha e Arsenal Real para o provimento dos Doentes do mesmo Hospital e da dita Receita se extrahio o presente conhecimento em forma assignado pelo dito Thezoureiro comigo Escrivão q' o escrevi por impedimento do proprio se passou dous deste theor, q' hum cumprido, outro não terá vigor. Hospital Militar dezanove de Mayo de mil setecentos, noventa e nove. Mascarenhas, Luis Caetano de Souza, Jozé Rebello — Jozé Caetano Pacheco Tav.<sup>o</sup>.

A. f. 13 do Livro da receita, e despeza dos Materiaes do Tezoreiro delles Antonio Franco Belico de Velasco ficão carregados em receita na adiçõ n.º 170 cento e seis candins, dous quintaes, e huma arroba de breo da China limpo da tara por quinhentos, e oitenta pardaos a quarenta e nove X.<sup>os</sup>, e trinta reis o candil; quatro peggas de damasco encarnado por noventa e seis covados, a noventa e tres X.<sup>os</sup> tres tangas e quarenta e cinco reis a pessa: duas ditas de branco por trinta, e oito covados do dito preço: duas ditas de amarelo por quarenta, e oito covados do dito preço: seis peggas de lustrim de cores por cento quarenta, e quatro covados, a cincoenta, e seis X.<sup>os</sup>, huma tanga, e quinze reis a pessa: quatro peggas de cabaya por setenta, e seis covados, a vinte e oito X.<sup>os</sup> trinta e sete reis, e meyo a pessa: doze arrateis de seida de cores a dezanove X.<sup>os</sup>, e duas tangas, trinta e nove reis o arratel: e sete arrateis de fita de seida amarela do d.º preço, que entregou Jozé Joaq.<sup>o</sup> Frz' da Silva Seg.<sup>do</sup> Piloto, e Escrivão da Galera S. Clara conduzidos da Cidade de Macau para o provimento dos Almazens deste Arsenal, e da dita Receita se extrahirão conhecimentos em forma por vias, hum cumprido e outros não terão vigor, por ordem do Intendente Geral. Arsenal R.º 18 de Mayo de 1799, Antonio Francisco Belico de Velasco, Francisco Antonio de Souza — Jozé Caetano Pacheco Tav.<sup>o</sup>

A. f. 210 do L.º da Receita, e Despeza da Botica do Hospital Militar ficão carregados em receita a Carlos Eloi Bossé Boticario da mesma assucar pó duzentas e quarenta arobas por cento e vinte fardos; assucar pedra treze arobas por oito balças, laranjas doces de Chincheo duas arobas, e vinte arrateis em huma balça, ruiharbo quinze arrateis em hum caxotinho, cha Ayssom dez arrateis em hum dito, raiz de China dezasseis arrateis, seis fardos de papel pagode do pezo de cinco arobas, e vinte arrateis, seis fardos do papel vento, cada fardo tem dez cadernos, e o caderno quarenta folhas que fazem duas mil quatro centas folhas, seis passos sortidados, dos quaes hum rachado, e hum quebrado que vierão em dois cestos que recebeu de Jozé Joaquim Fernandes da Silva Segundo Piloto, e Escrivão da Galera S.<sup>ta</sup> Clara, de que hé Comandante o Tenente João Antonio Dias Romano, os quaes medicamentos vierão da Cidade de Macao para medicamentos da Botica do dito Hospital, e da dita Receita se passou este conhecimento em forma para a conta do dito por Ordem do Intend.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> da Marinha, e do Real Arcenal feito por mim Escrivão, e assinado pelo dito Boticario, e se passou este por duas vias, que hum cumprido, outro não terá vigor. Botica do Hospital Militar a 19 de Mayo de 1799. Jozé Agostinho dos Remedios. — Declaro que por impedimento do Boticario que se acha auzente vai assinado pelo primeiro Official, e seu substituto Joaquim Xavier de Barros. Botica do Hospital Militar a 19 de Mayo de 1799. Mascarenhas, Jozé Agostinho dos Remedios, Joaquim Xavier de Barros — Jozé Caetano Pacheco Tav.<sup>o</sup>

**Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre o augmento dos Ordenados ao Portr.<sup>o</sup>  
e Guarda Livros da Algd.<sup>a</sup> aos Chamadores, e ao Escrev.<sup>to</sup> desse Sen.<sup>o</sup>**

Foi-me presente a Carta que esse Sen.<sup>o</sup> me escreveu em data de 24 de Dezembro do anno proximo passado, e a deliberação, que nella vinha incluzida tomada de accordo com o Governador, e Dezembargador Ouvidor em 30 de Junho do mesmo anno Sobre o augmento q' se deve fazer dos Ordenados ao Portr.<sup>o</sup>, e Guarda Livros da Alfandega, aos Chamadores, e ao Escreventes desse dito Senado, e por me parecer muito Conforme o arbitramento, q' se fez na Sobredita Vereação a respeito do augmento dos referidos ordenados de cada hum dos mencionados Officiaes. Hey por bem aprova-lo: o que participo a esse Senado, p.<sup>a</sup> ficar nesta intelligencia, e mandar fazer nos lugares Competentes as declaraçoens necessarias. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 17 de Maio de 1799, Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral. P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao — José Caetano Pacheco Tavares.

**Acerca das Caixas d'Anfião apprehendidas a bordo do Brigue S. Fran.<sup>co</sup>  
de Assis vindo de Manilla e da providencia q' se deo a este respeito**

Pela Carta, que esse Senado Me escreveu em data de 27 de Dezembro proximo passado Me foi presente a deliberação, que tomou a respeito das Caixas de Anfião, que o Guarda mor da Alfandega apprehendeo a bordo da Chalupa S. Fran.<sup>co</sup> de Assis, vinda do Porto de Manilla, e pela Cópia incluzida da Carta, que escrevo ao Gov.<sup>co</sup> e Capp.<sup>m</sup> Geral dessa Cidade ficará o mesmo na intelligencia das ordens, que lhe expeço, p.<sup>a</sup> prevenir ao futuro Semelhantes acontecim.<sup>to</sup>. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 20 de Maio de 1799. Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral. P.<sup>a</sup> O Senado da Camara da Cidade de Macao.

O Senado da Camara dessa Cidade remetteo a minha presença a Cópia do Despacho que Vm.<sup>co</sup> proprio em hum requerimento de Pedro Miguel Hinsios Cap.<sup>m</sup> da Chalupa S. Francisco de Assis vinda de Manilla, que se achava fundiada junto a Taypa, pelo q.<sup>o</sup> Vm.<sup>co</sup> lhe concedeo licença p.<sup>a</sup> receber a seo bordo huma porção de Anfião de outra Chalupa Ingleza, que estava ancorada perto do mesmo lugar, de que resultou achar occasião o Mandarin da Caza branca, e outros p.<sup>a</sup> hirem a bordo da d.<sup>a</sup> Chalupa extrahir varias porçoens do referido Anfião p.<sup>a</sup> o introduzirem clandestinamente contra tantas, e repetidas ordens que prohibem Semelhante introdução prejudicialissima aos Reaes Direitos de S. Mag.<sup>a</sup> ao Commercio dos Moradores dessa dita Cidade, e ao Socego publico della pelas graves contestaçoens que podião haver com os Chinas em Consequencia de hum facto tão escandalozo, e abuzivo; E fazendo-se indispensavel huma providencia que sirva de regra para se evitarem do futuro Similhantes acontecim.<sup>to</sup> tão ruinozos, e destructivos da boa, e regular Ordem, com que se deve proceder Sobre hum Objecto tão serio, e da maior ponde-

ração: Ordeno a VM.<sup>66</sup> que se não intrometa jamais por pretexto algum qualquer que elle seja a conceder licenças p.<sup>3</sup> o desembarque de Anfião, e outros generos, por ser excessiva da sua authorid.<sup>6</sup> esta Concessão, e pertencer ao Dez.<sup>or</sup> Juiz da Alfandega, a quem Competem Similhantes decizoens praticando as Cautelas, que Recommenda o Regim.<sup>69</sup> da mesma Alfandega, para que não haja extravios. Como seja igualmente necessario providenciar a inconsideração, com que de ordin.<sup>6</sup> se procede sobre a diminuição digo a admissão dos Navios Extrangeiros, que demandão esse Porto debaixo do protesto de urgente necessidade, nos termos da Disposição da Carta Regia de 9 de Março de 1746 escrita ao Gov.<sup>or</sup> Cosme Damião Per.<sup>3</sup> Pinto: Tambem determino a Vm.<sup>66</sup>, que chegando naquellas circumstancias qualquer Navio a esse dito Porto, se mandem logo fazer as averiguaçoens do Costume, para se conhecer se está nos termos de lhe valer o direito da hospitalid.<sup>6</sup>, e que formado o processo das ditas averiguaçoens o examine, e despache juntam.<sup>16</sup> com o Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup>, para se executar, o que por ambos for assentado: E para que esta minha disposição seja constante, e tenha a sua divida observancia, Vm.<sup>66</sup> a mandará registrar nos Livros do Sennado da Camara, e da Alfandega. Deus Guarde a Vm.<sup>66</sup>. Palacio de Pangim a 20 de Maio de 1799, Francisco Antonio da Veiga Cabral — S.<sup>r</sup> D. Cristovão Pereira de Castro, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>1</sup> da Cidade de Macao.

#### **Pedindo a lista dos navios de Macão p.<sup>3</sup> Regulam.<sup>69</sup> das viagens de Timor, e Goa**

Como por diferentes motivos tem havido alteração nas viagens a que forão destinados os Navios dessa Cidade pela ultima Pauta, he necessario que esse Senado me remeta na monção futura a arquiiação de todos os Navios actualmente existentes p.<sup>3</sup> se regular a nova Pauta. Nosso Senhor &<sup>3</sup>. Palacio de Pangim a 21 de Maio de 1799, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>3</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macáo. José Caetano Pacheco Tavares.

#### **Mandando assistir com os sustentos dos Degredados p.<sup>3</sup> Timor**

Mandará esse Senado assistir com o Sustento do Costume aos dous Officiaes e onze degradados destinados as Ilhas de Solor, e Timor, que vão embarcados no Navio de Viagem da prezente monção, athe a sua Chegada as mesmas Ilhas. Nosso Senhor &<sup>3</sup>. Palacio de Pangim a 21 de Maio de 1799. Fran.<sup>69</sup> Antonio da Veiga Cabral. P.<sup>3</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macao — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

### Remetendo o massete de successão do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> J.<sup>o</sup> Manoel Pinto

Remetto a esse Senado o Massete incluzo de Successão do Governo dessa Cidade para se abrir na Caza da Camara no Cazo que falecer Jozé Manoel Pinto Governador e Cap.<sup>m</sup> Geral da mesma Cidade, antes, ou depois de tomar posse do d.<sup>o</sup> Governo, segundo a ordem declarada no seo Sobrescripto estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeder, terá esse Senado mui bem guardado o Sobredito Massete em depozito, por assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> e remetterá a Secretaria do Estado na forma do Costume as antigas Vias de Successão que ali se achão. Nosso S.<sup>or</sup>. Palacio de Pangim a 25 de Fevereiro de 1800, Francisco da Veiga digo Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macao.

### Em q' mandou dar húa ajuda de custo ao Gov.<sup>or</sup> de Timor J.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> de Souza

O Cappitão de Mar e guerra Jozé Joaquim de Souza Governador das Ilhas de Solor e Timor, Me representou que com a sua propria Mulher perdera tudo quanto tinha em o Naufragio do Navio S.<sup>ta</sup> Clara na Praia de Sanção em 21 de Agosto proximo passado, pedindo-Me que lhe concedesse p.<sup>a</sup> Ajuda de custo os seis mezes de Soldo, que esse Senado lhe adiantará: E defferindo a sua justissima Supplica, como pede a justiça, e a mesma razão da humanid.<sup>e</sup>, que attenda e favoreça hum Vassalo, que para servir ao seo Soberano nas maiores distancias se expoem aos trabalhos, e perigos de huma longa viagem, e a pobreza, e nudez, em que se achou aquelle naufragio: Ordeno a esse Senado, que reputando, como a ajuda do custo, os d.<sup>os</sup> seis mezes de soldo, que mandou adiantar ao Sobredito Gov.<sup>or</sup>, tão bem merecida por aquelle benemerito Official, o não obrigue a sua repositão. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 28 de Fevereiro de 1800, Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>o</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macaio.

### Em q' acompanharão as copias dos Off.<sup>os</sup> do Sup.<sup>or</sup> Governo do anno de 1799 p.<sup>to</sup> naufragio da Galera Santa Clara (cujas copias são as refr.<sup>as</sup> de n.<sup>o</sup> 58 a n.<sup>o</sup> 64 acima)

Por motivo do infeliz naufragio do Navio Santa Clara mandei extrahir do Registo da Secretaria deste Estado as Copias de todos os Officiaes (sic.) perdidos, e com esta Carta receberá esse Senado os que pertencem a Sua Repartição, p.<sup>a</sup> terem inviolam.<sup>te</sup> execução as minhas ordens. N. Snr. &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 28 de Fevereiro de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

### Em q' mandou comprar o challe contiguo a residencia do Gov.<sup>o</sup>

Tendo sido recomendadas em todas as Instrucçoens dadas p.<sup>a</sup> mim, e pelos Meos Antecessores aos Governadores de Macao a abolição das Cazas chamadas Chales possuidas pelos Chinas, em que com gravissimo escandalo da nossa Santa Religião se prostituem m.<sup>tas</sup> mulheres Christians: Ordeno a esse Senado que compre o pequeno Chale, que existe entre as Cazas da residencia do Governo, e a Feitoria Ingleza, pertencente a hum devedor do mesmo Senado, para que ficando assim evitado aquele escandalo se possa servir daquella Caza o Senado como julgar mais conveniente. Nosso Senhor &c. Palacio de Pangim a 6 de Março de 1800, Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

### Carta apresentada pelo S.<sup>r</sup> Gov.<sup>o</sup> em Vereação de 11 de Junho de 1800 para ser Registada

Remeto a vm.<sup>o</sup> a copia do Assento tomado em Junta da Real Fazenda desta Capital, para por elle se regularem os portes das Cartas, e o vencim.<sup>to</sup> que deve perceber o Administrador do Correio fazendo Vm.<sup>o</sup> registrar o dito Assento nos Livros do Senado da Camara dessa Cidade. Deos Guarde a Vm.<sup>o</sup>. Palacio de Pangim a 22 de Maio de 1799, Francisco Antonio da Veiga Cabral — S.<sup>o</sup> D. Christovão Pereira de Castro Gov.<sup>o</sup> e Capp.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> da Cidade de Maçau — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

### Copia do Assento que declara a Carta acima

Aos 3 de Abril de 1799 em Junta da Real Fazenda da Cid.<sup>e</sup> de Goa Estado da India, presente o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Tenente General, Govern.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> General Presidente, Ministros Depozitados abaixo assignados se propoz, que sendo S. Mag.<sup>e</sup> Servida mandar por Officio da Secretr.<sup>a</sup> de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos da data de 23 de Março de 1798, que neste Estado se ponha em execução o Alvará de 20 de Janr.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> anno com as Respectivas Instrucçoens Relativo ao estabelecimento do Correio na parte, em que puder ser applicavel, e que os portes das Cartas entre o Reino, e este Estado se regulem por hora pelos mesmos preços estabelecidos para as Cartas do Reino para o Brazil; parecia racionavel que se fixasse huma proporcionada modificação do preço a respeito das Cartas entre esta Cidade, e Portos de Mossambique, Macao, e Praças do Norte; da mesma forma que o Cap.<sup>o</sup> 14 do mesmo Alvará modifica o das Cartas do Reino p.<sup>a</sup> as Ilhas de Madeira, e Açoures: E ponderando-se todo o referido com atenção aos interesses, que deste estabelecim.<sup>to</sup> devem resultar a Real Fazenda, e ao publico, se assentou com uniformidade em votos, que das Cartas que viessem dos Portos de Mossambique, e Macao se cobrasse a Sincoenta Reis p.<sup>a</sup> cada Carta que pezar até 4 oitavas inclui-



vam.<sup>as</sup>, a Settenta e cinco R.<sup>as</sup> pelas que excedem o dito pezo ate seis oitavas, a Cem R.<sup>as</sup> pelas que passarem de seis oitavas até oito, e pelas que pezarem mais de oito oitavas, assim como pelos Massos, Papeis, e Vias a Cem R.<sup>as</sup> por onça: E dos Portos do Norte a trinta R.<sup>as</sup> por cada huma, que pezar até 4 oitavas, a quarenta e cinco R.<sup>as</sup> pelas que excederem o dito pezo até seis oitavas; a Sessenta R.<sup>as</sup> pelas que passarem de seis oitavas até oito; e finalmente pelas que pezarem mais de huma onça a Cem R.<sup>as</sup> por onça; de que se fez este Assento p.<sup>o</sup> todos assignados. Rubrica do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Govern.<sup>or</sup> e Cap.<sup>mo</sup> General da India, Gomes, Costa, Silva, Mello — Joze Cactano Pacheco Tavares.

**Alvará que S. Mag.<sup>de</sup> ha por bem conceder Licença a Luiz Barreto de Souza para estabelecer húa Caza regular de Commercio nesta Cidade de Macao, o qual foi apresentado em Vereação de 16 de Ag.<sup>o</sup> de 1800**

Eu a Raynha faço saber aos que este Alvará virem que em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabrica, Navegação destes Reynos e seos Dominios Me foi presente que devendo ser a Cidade de Macão pela sua situação, e privilegio de que gozão os seus habitantes a Praça de mayor Commercio de toda a Azia, não o era por falta de cazas regulares que o pratiquem: Sendo de muita utilidade a que de baixo da minha Real Protecção pertendia estabelecer Luiz Barreto de Souza, Vassallo Meu, naturalizado, para ser administrada por elle, ou pelos seus Caixeiros, e Agentes: Ao que Tendo consideração Hey por bem de Conceder Licença ao dito Luiz Barreto de Souza para que possa com effeito estabelecer huma Caza regular de Commercio na referida Cidade de Macão: Pelo que Mando ao Governador, e Senado da mesma Cidade, e bem assim a todas as Justiças e mais Pessoas dela, que cumprão, e guardem este Alvará sendo passado pela Minha Chancelaria Mor da Corte, e Reyno, o qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado em Queluz a vinte e trez de Abril de mil sette centos noventa e nove. Principe — Marques Mordo (sic.) mor.

Alvara porque Vossa Magestade ha por bem de permitir que Manoel de Souza (sic.), se estabeleça com caza de Commercio na Cidade de Macao. P.<sup>a</sup> Vossa Mag.<sup>de</sup> ver — Por Immediata Rezolução de S. Mag.<sup>de</sup> de oito de Março de mil settecentos noventa, e Sette, e Despacho da Real Junta do Commercio de dezasseis de Março do mesmo anno. Jozé Alberto Leitão. Pagou quinhentos, e quarenta reis, e aos Officiaes seis centos e oito. Lisboa dez de Março de mil settecentos noventa, e nove. Jeronimo Jozé Correa de Moura. Registado na Chancelr.<sup>a</sup> mor da Corte e Reyno no Livro dos Officios, e Merces a f. 254v. Lisboa 11 de Março de 1799 — Thomaz Antonio Lopes da Costa — Fica registado este Alvará nesta Secretr.<sup>a</sup> do Registo

Geral das Mercês. Lisboa 9 de Maio de 1799 e pagou 480 reis — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmiento, Francisco Soares de Araujo Silva o fez escrever — Anacleto da Silva Moraes o fez — Pagou de feito 480 r.<sup>s</sup> — A f. 16v. do Livro 16 da Receita dos Novos Dir.<sup>tas</sup> se carregarão ao Thezoureiro delles quinhentos, e quarenta r.<sup>s</sup> que se devião pela Merce concedida neste Alvará. Lisboa 10 de Maio de 1799, Jozé Pedro Martins, Ignacio Jozé de Campos e Silva — A f. 143v. do Livro 60 fica este conhecimento registado. Lisboa 10 de Maio de 1799 — Silva Paez — O Doutor Jozé de Carvalho Martins da Silva Ferrão Fidalgo da Casa de S. Mag.<sup>de</sup> do seo Dezembargo Seu Dezembargador Juiz da India e Minna, e das Justificaçoens Ultramar &c.<sup>s</sup>. Faço saber que por feé do Escrivão, que esta subscreveo me constou ser o sinal Retro o do Dez.<sup>or</sup> Chancellor Mor do Reino Jozé Alberto Leitão, o que hey por Justificado. Lisboa 13 de Maio de 1799 — Francisco da Silva Braga o fez escrever — Jozé de Carvalho Martins da Silva Ferrão — Cumpra-se e Registe Como Sua Mag.<sup>de</sup> manda. Macao em Meza de Vereação desasseis de Agosto de mil, e oitocentos, Pinto, Pereira, Bottado Silveira, Rangel, Barradas, Roza, Mattos — Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Pr.<sup>s</sup>

Copia — Eu a Raynha faço saber aos que este Alvará, virem, que em Consulta da Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, Me foi prezente a Representação de Miguel de Lima, e Souza, apoiada por Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral, Tenente General dos Meus Exercitos, e emcarregado do Governo do Estado da India, na qual pertende que Eu Conceda Licença para se restabelecer (sic.) em Macao com Caza de Commercio a seu Irmão Manoel de Souza, que dela fora expulço p.<sup>a</sup> ordem do Governo. E attendendo a d.<sup>a</sup> Representação por serem manifestas as utilidades, que devem resultar ao Estado, e a Minha Real Fazenda de que se estabeleça huma Caza regular, e bem entendido d' Commercio naquelle Porto unicam.<sup>te</sup> aberto a Navios da Minha Real Coroa, e dos Meus fieis Vassalos: Conformando-me com o parecer da mesma Consulta: Hey por bem de permitir o estabelecimento, q' pertende o Sobredito Miguel de Lima, e Souza, para seo Irmão Manoel de Souza, da mesma Sorte que fui Servida de o conceder a Luiz Barreto: Pelo que Mando ao Gov.<sup>or</sup>, e Senado da Camara da Cidade de Macao, e bem assim a todas as Justiças, e mais Pessoas della, que cumprão, e guardem este Alvará, sendo passado pela Minha Chancelr.<sup>a</sup> Mor da Corte, e Reino, o qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação em Contrario. Dado em Queluz a vinte e trez de Abril de mil Setecentos noventa, e nove (Principe) Marquez Mordomo Mor. Alvará por que Vossa Magestade ha por bem de permitir que Manoel de Souza, se estabeleça com Caza de Commercio na Cidade de Macio. P.<sup>a</sup> Vossa Magestade ver.

Geral das Mercês. Lisboa 9 de Maio de 1799 e pagou 480 reis — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmiento, Francisco Soares de Araujo Silva o fez escrever — Anacleto da Silva Moraes o fez — Pagou de feito 480 r.<sup>s</sup> — A f. 16v. do Livro 16 da Receita dos Novos Dir.<sup>tas</sup> se carregarão ao Thezoureiro delles quinhentos, e quarenta r.<sup>s</sup> que se devião pela Merce concedida neste Alvará. Lisboa 10 de Maio de 1799, Jozé Pedro Martins, Ignacio Jozé de Campos e Silva — A f. 143v. do Livro 60 fica este conhecimento registado. Lisboa 10 de Maio de 1799 — Silva Paez — O Doutor Jozé de Carvalho Martins da Silva Ferrão Fidalgo da Casa de S. Mag.<sup>de</sup> do seo Dezembargo Seu Dezembargador Juiz da India e Minna, e das Justificaçoens Ultramar &c.<sup>s</sup>. Faço saber que por feé do Escrivão, que esta subscreveo me constou ser o sinal Retro o do Dez.<sup>or</sup> Chancellor Mor do Reino Jozé Alberto Leitão, o que hey por Justificado. Lisboa 13 de Maio de 1799 — Francisco da Silva Braga o fez escrever — Jozé de Carvalho Martins da Silva Ferrão — Cumpra-se e Registe Como Sua Mag.<sup>de</sup> manda. Macao em Meza de Vereção desasseis de Agosto de mil, e oitocentos, Pinto, Pereira, Bottado Silveira, Rangel, Barradas, Roza, Mattos — Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e subscrevy — Carlos Joze Pr.<sup>s</sup>

Copia — Eu a Raynha faço saber aos que este Alvará, virem, que em Consulta da Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, Me foi prezente a Representação de Miguel de Lima, e Souza, apoiada por Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral, Tenente General dos Meus Exercitos, e emcarregado do Governo do Estado da India, na qual pertende que Eu Conceda Licença para se restabelecer (sic.) em Macao com Caza de Commercio a seu Irmão Manoel de Souza, que dela fora expulço p.<sup>a</sup> ordem do Governo. E attendendo a d.<sup>a</sup> Representação por serem manifestas as utilidades, que devem resultar ao Estado, e a Minha Real Fazenda de que se estabeleça huma Caza regular, e bem entendido d' Commercio naquelle Porto unicam.<sup>te</sup> aberto a Navios da Minha Real Coroa, e dos Meus fieis Vassallos: Conformando-me com o parecer da mesma Consulta: Hey por bem de permitir o estabelecimento, q' pertende o Sobredito Miguel de Lima, e Souza, para seo Irmão Manoel de Souza, da mesma Sorte que fui Servida de o conceder a Luiz Barreto: Pelo que Mando ao Gov.<sup>or</sup>, e Senado da Camara da Cidade de Macao, e bem assim a todas as Justiças, e mais Pessoas della, que cumprão, e guardem este Alvará, sendo passado pela Minha Chancelr.<sup>a</sup> Mor da Corte, e Reino, o qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação em Contrario. Dado em Queluz a vinte e trez de Abril de mil Setecentos noventa, e nove (Principe) Marquez Mordomo Mor. Alvará por que Vossa Magestade ha por bem de permitir que Manoel de Souza, se estabeleça com Caza de Commercio na Cidade de Macão. P.<sup>a</sup> Vossa Magestade ver.

P.<sup>a</sup> Immediata Resolução de S. Mag.<sup>a</sup> de vinte de Fevr.<sup>o</sup> de mil Setecentos noventa e nove e Despacho da Real Junta do Commercio de Sinco de Março do ms.<sup>o</sup> anno. Jozé Alberto Leitão. Pagou quinhentos, e quarenta r.<sup>s</sup>, e aos Off.<sup>es</sup> Sincoenta, e oito. Lx.<sup>a</sup> dez de Março, de mil Setecentos noventa e nove. Jeronimo Jozé Correa de Moura. Reg.<sup>do</sup> na Chancelr.<sup>a</sup> Mor da Corte e Reino no Livro dos Officios, e merces a F. 255, Lx.<sup>a</sup> onze de Março de mil Setecentos noventa e nove. Thomaz Ant.<sup>o</sup> Lopes da Costa. Nesta Secrtr.<sup>a</sup> do Registo G.<sup>l</sup> das Mercos fica registado este Alvará. Lx.<sup>a</sup> nove de Maio de mil Setecentos noventa, e nove, e pagou quatrocentos, e oitenta r.<sup>s</sup>. Pedro Caet.<sup>o</sup> Pinto de Moraes Sarmento. Fran.<sup>co</sup> Soares de Araujo Silva o fez escrever. Anacleto da Silva Moraes o fez. Pagou de feito quatrocentos, e oitenta r.<sup>s</sup>. A. f. 16v. do L.<sup>o</sup> 16 da Receita dos Novos Dir.<sup>tos</sup> se carregarão ao Thezour.<sup>o</sup> delles quinhentos, e quarenta r.<sup>s</sup>, q' se devião pela Merce conced.<sup>a</sup> neste Alvará. Lx.<sup>a</sup> dez de Maio de mil Setecentos noventa, e nove Jozé Pedro Martins, Ignacio Jozé de Campos, e Silva. A f. 143v. do L.<sup>o</sup> 60 fica este conhecim.<sup>to</sup> registado. Lx.<sup>a</sup> dez de Maio de mil Setecentos noventa, e nove. Silva Paes. O Doutor Jozé de Carvalho Martins da S.<sup>a</sup> Ferrão Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>a</sup> do Seo Dezembargo Seu Dez.<sup>o</sup> Juiz da India, e Mina, e das Justificações do Ultramar &c.<sup>a</sup> Faço saber que por fê do Escrivão, que esta subscreevo me constou ser o Sinal original retro do Dezembargador Chanceler Mor do Reino Jozé Alberto Leitão, o que hey por Justificado. Lisboa treze de Maio de Mil SetteCentos noventa e nove. Francisco da Silva Braga o fez escrever, Jozé de Carvalho Martins da Silva Ferrão. — Jozé Caetano Pacheco Tavares — Cumpra-se e registre-se como S. Magestade Manda. Macao em Meza de Vereação 16 de Agosto de 1800 — Pinto, Pereira, Bottado, Silveira, Rangel, Barradas, Roza, Matos.

#### **Carta de S. Ex.<sup>ca</sup> em que remette as Pautas dos Off.<sup>es</sup> q' hão de Servir**

Remetti a esse Senado as Trez Pautas incluzas dos Officiaes q' hão de servir nelle nos annos de 1802, 1803, e 1804 para se guardarem no Seo Arquivo, e se abrirem nos seus competentes tempos. N. S.<sup>r</sup> &c.<sup>a</sup>. Goa a 20 de Maio de 1800 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### **Carta do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> em q' manda consertar a Igreja de S. Paulo**

Pela representação do Bispo de sua Dioceze em consequencia das Partes que lhe deo o P.<sup>e</sup> Assistente no Real Colegio de S. Paulo, e Me constou, que a Caza Chamada Santuario, em que se guardão muitas Reliquias, Imagens, e algumas alfaias de prata, ameaça grande Ruina, pois que, sendo contigua a Capela Mor, e tendo por baixo a Sacristia e parte da Capela de S.<sup>ta</sup> Ursula, era indispensavel a ruina da mesma Sa-

cristia, e das duas Capelas, em consequencia da dita Caza. Igualm.<sup>o</sup> me representa, que tendo o ultimo Tufão revolvido, e disconcertado parte do telhado da mesma Capela Mor, carecia de conserto para evitar a maior Ruina, que as Agoas hão de fazer nas Madeiras. E considerando a importancia desta justa representação, que se funda especialm.<sup>te</sup> em evitar maiores despezas; Ordeno a esse Senado, que procedendo com as formalidades do costume, de orsamento, Editaes, e arematação, praticadas em todas as obras Reaes, mande logo fazer os Sobreditos Consertos. N. S.<sup>r</sup> &<sup>a</sup>. Goa a 20 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Acerca da representação do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Christovão de obter melhor navio p.<sup>a</sup> o seu regresso á Cap.<sup>l</sup>**

O Governador antecedente dessa Cidade D. Christovão Pereira de Castro Me representou, que devendo fazer seo regresso para esta Corte na monção proxima, receava que o Navio destinado para esta viagem, fosse de mau conceito, e puzesse por este motivo em risco a sua segurança; e querendo attender ao dito Gov.<sup>or</sup>, como merece pelas suas circumstancias, Ordeno a esse Senado, que quando succeda o Navio, que está destinado, não ser Capaz para esta viagem, faça convencionar o Senhorio delle, com o de outro qualquer que possa fazer esta viagem sem risco, na forma que se tem praticado em outros annos, e dé as mais providencias, que lhe parecerem convenientes, assim de ser o mencionado Gov.<sup>or</sup> attendido como pertende. N. Senhor. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre não ter lugar a Ordem da Cap.<sup>l</sup> p.<sup>a</sup> q' não obrigasse ao Gov.<sup>or</sup> de Timor J.<sup>o</sup> Joaq.<sup>mo</sup> de Souza pagar os 500 t.<sup>a</sup> q' lhe emprestou, visto ter o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> ja satisfeito o d.<sup>o</sup> emprestimo**

O Capitão de Mar e guerra Jozé Joaquim de Souza Gov.<sup>or</sup> das Ilhas de Solor, e Timor, Me deo parte, que antes de sahir dessa Cidade satisfizera a quantia, que esse Senado lhe emprestou; e como por este motivo fica não tendo lugar a Minha Ordem expedida a esse Senado em data de 28 de Fevereiro proximo passado, pela q.<sup>l</sup> Determinava o não obrigasse a reposição da dita quantia. Fui servido dar outra providencia pela qual fica attendido aquelle benemerito Official segundo exigem as suas criticas circumstancias; O que participo a esse Senado para ficar nesta intelligencia. N. Senhor &<sup>a</sup>. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.



### Ácerca do exame das contas do anno de 1799

Foi Me presente o Balanço da Receita, e Despeza do anno proximo precedente do Cofre, que esse Senado Administra, e as Relações do que se tem cobrado, e está ainda por Cobrar dos Devedores da Real Fazenda, e por não caber no tempo proceder-se aos exames do costume pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Corte pela occorrença de outras dependencias, fica a competente reposta reservada para a monção futura. N. Senhor &.ª. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.ª o Sen.º da Camara da Cidade de Macao.

#### **Em q' approvou a deliberação do Senado de suspender a despeza da festividade de N. S. Conceição e passasse p.ª a da vizitação da Mesma Senhora**

A deliberação, que tomou esse Senado pela Vereação de 23 de Fevereiro de 1799, de estabelecer a Festividade da Vizitação de N. Snr.ª, e de suspender a despeza, que fazia com a festa de N. Snr.ª da Conceição, encarregando da Sua Celebração o Administrador do Fundo, deixado para este effeito pelo deffunto Antonio Jozé da Costa, foi muito conforme, por ser a primeira determinada pela Ley do Reyno, e por não dever esse Senado fazer a despeza da Segunda, havendo hum fundo determinado para ella, e não permitindo as actuaes circumstancias dos Cofres Semelhantes applicaçoes, de que resulta faltar-lhe o necessario para acudir as urgentes necessidades dessa Colonia. N. Senhor &.ª. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.ª o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### **Mandando contribuir com os sustentos dos Degredados p.ª Timor**

Mandarà esse Senado assistir com o Sustento do costume aos Quinze Degredados desterrados as Ilhas de Solor, e Timor, que vão embarcados no Navio de Viagem da presente monção, athe a Sua Chegada as mesmas Ilhas. Nosso Senhor &.ª. Goa a 22 de Maio de 1800, Fran.º da Veiga Cabral — P.ª o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### **Rellação das pessoas que vão degradadas para as Ilhas de Solor e Timor**

Jozé Vieira de Carvalho dezertor do Seg.<sup>da</sup> Regim.<sup>to</sup>

Jozé Gomes dos S.<sup>tos</sup> Penha.

Jozé Tavares

Joaq.<sup>m</sup> Jozé Sold.º da Cavalaria

João Pedro do Rozario

Matheus Godinho

Simão Barreto

Gança Xete  
Vicente de Souza  
Sebastião Roiz  
Urbano Fran.<sup>mo</sup> Glz'  
Lour.<sup>mo</sup> Dias  
Nicoláo Faraz  
Manoel Vicente Frz'  
Toly Tortto

Secretr.<sup>a</sup> a 22 de Maio de 1800 — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

**Sobre a recommendação q' se fez ao Ex.<sup>mo</sup> Bispo p.<sup>a</sup> nomear outro Administrador p.<sup>a</sup> o Collegio do S.<sup>m</sup> Paulo, em lugar do P.<sup>o</sup> Rodrigo, p.<sup>r</sup> ser incompativel exercer este P.<sup>o</sup> dois empregos**

Por ser incompativel o exercicio dos dois Empregos conferidos á Pessoa do P.<sup>o</sup> Rodrigo da Madre de Deos na forma, que Me representa esse Senado, recomendo ao Bispo dessa Cidade que nomeie outra pessoa para Administrador do Collegio de S. Paulo, e fica por este modo dada a providencia competente. Nosso Senhor &.ª. Goa a 22 de Mayo de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a recepção das Encomendas, e das q' novamente se pedião**

O Capitão do Navio de viagem dessa Cidade entregou no Arcenal Real desta Capital o Breu, que esse Senado remeteo por ordem Minha, e pelas Relações incluzas constão os effeitos que esse dito Senado deve enviar na Monção futura, cuja remessa lhe hey por muito recomendada. N. Senhor &.ª. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Effeitos que são precizos vir da Cidade de Macao para o fornecimento dos Armazens do Arcenal desta Cidade de Goa**

Cem Candis de breu  
Quatro pessas de damasco encarnado  
Duas d.<sup>as</sup> de amarelo  
Quatro d.<sup>as</sup> de branco  
Duas d.<sup>as</sup> de Lustrim branco  
Duas d.<sup>as</sup> de Encarnado  
Huma d.<sup>a</sup> de Amarelo  
Duas d.<sup>as</sup> de Cabaia branca  
Seis Cattes de Seda encarnada.

Arcenal Real 21 de Maio de 1800 — Francisco Antonio e Souza.

## Efeitos precizos de Macao para o Hospital

### Botica

Cento, e cincoenta fardos de Assucar pó.

Ruibarbo 16 arrateis

Hum Candil de Assucar pedra

### Administração

Oitto Candis de Assucar pó

Quatro fardos de Sagú p.<sup>o</sup> 2 picos

Trinta arrateis de Chá do mais inferior

Seis maons de papel de escrever

Trezentos pratos de Serpente

Trezentas porcelanas D.<sup>as</sup>

Sincoenta pratos de guardanapos

Dois picos de papel Pagode

Seis fardos de papel de vento

Hospital Militar a 23 de Maio de 1800

Macedo J.<sup>o</sup> Mar.<sup>es</sup>, Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> e Adm.<sup>or</sup>

**Em q' se obrigava a todos os Senhores dos Navios q' não erão sujeito ás viagens de Goa, pagassem os direitos não só das Fazendas q' trouxeram a Macao nos seus navios, mas tm das destinadas p.<sup>o</sup> diferentes partes, sem consumo nesta Cidade**

Attendendo a representação que Me faz esse Senado pela sua Carta de 20 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude da Vereação de 16 de Novembro do mesmo anno, parece muito contorme que esse dito Senado obrigue os Portuguezes, que não estão sujeitos as Viagens de Goa, bem como Faustino Montr.<sup>o</sup>, e Jozé Ramos Travassos a pagar Direitos, não só das Fazendas, e Prata, que trouxerem para essa Cidade nos seus Navios, para serem empregadas, mas igualmente daquellas, q' declararem no Manifesto serem destinadas para diferentes partes, sem menor consumo nessa dita Cidade. Nosso Senhor &<sup>o</sup>. Goa a 22 de Maio de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>o</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Ordenando q' enviassem a Timor os efeitos pedidos p.<sup>o</sup> Governador da m.<sup>ma</sup> Ilha p.<sup>o</sup> fabrica de huma caza p.<sup>o</sup> Depozito dos Cofres do Dinheiro &<sup>o</sup> &<sup>o</sup>**

Pela Copia incluzda da carta do Governador das Ilhas de Sofor, e Timor, assignada pelo Conselheiro Secretario do Estado, verá esse Senado as providencias, que elle pede para fabricar huma Caza para Depozito dos Cofres do Dinheiro, e efeitos, pertencen-

centes a Real Fazenda, e outra para Residencia dos Governadores: E como para se acautelar hum funesto acontecimento Semelhante ao que o mesmo Governador Me Participa de ter o fogo incendiado, e reduzido a cinzas tanto a Caza da Fazenda, como a da Sua Residencia, com gravissimo, e irremediaveis prejuizos, se fazem indispençaveis as ditas providencias: Ordeno a esse dito Senado, que pelo primeiro Navio, que partir dessa Cidade para aquellas Ilhas, lhe remetta tudo quanto elle pede, cujo custo lhe hade ser pago pela Real Fazenda das mesmas Ilhas. Nosso Senhor &c. Goa a 22 de Mayo de 1800, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macao.

#### Copia que veio com a Carta acima

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> — O Incendio cauzado no primr.<sup>o</sup> de Junho, por mais deli-gencias, que se fez, não foi possível salvar, senão o dinheiro da Real Fazenda, e do Real Giro, e parte dos defuntos, e auzentes, ao qual incendio se acha sempre sujeito, e as mesmas dezordens, e percas inconceivis (sic.) e por isso me pareceo acertado, e muito necessario o fazer a Caza d' Real Fazenda, e da Residencia, de pedra, ou tijolo e Cal cuberta de telhas, que para isso he preciso mandar vir os ditos tijolos, e telhas de Macao, e alguma ferragem, como tambem dous, ou tres Pedreiros, e Carpinteiros. V. Ex.<sup>cia</sup> seja servido Ordenar ao Senado da dita Cidade de Macao, que mande o mencionado tijolo, telha pregaria e mais ferragem, para as ditas duas Cazas, e da Fazenda de dez braças de largo, e quinze de comprido de duas agoas, e a de rezidencia de onze braças de cumprido, e onze de largo, sendo construida de quatro agoas, como tambem Pedreiros, e Carpinteiros, cuja despeza será paga por esta Real Fazenda, e desta sorte será o unico meio de ficar livre do Incendio a mesma Real Fazenda de Sua Mag.<sup>de</sup>, e tambem de roubos, que por varias vezes tem succedido pela nenhuma fortidão, que tem as Cazas construidas com os ridiculos materias deste Paiz. Espero que isto seja da aprovação de V. Ex.<sup>cia</sup> que determinará o que for servido. Timor 16 de Agosto de 1799 — A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>cia</sup> G.<sup>o</sup> Deos m.<sup>tos</sup> annos. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>e</sup> Francisco Antonio da Veiga Cabral — João Baptista Verqueim — Gov.<sup>or</sup> e Capitão G.<sup>l</sup> das Ilhas de Solor, e Timor — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

#### Em q' mandou pagar as passagens de 2 P.<sup>as</sup> Mestres do Real Collegio de S.<sup>m</sup> Jozé

Na forma das Ordens de S. Mag.<sup>de</sup> vão para essa Cidade no Navio de Viagem os P.<sup>as</sup> Joaquim Jozé Leite, e Caetano Pires, para exercerem o seo Ministerio na China; e como devem ser transportados a custa da Sua Real Fazenda: Ordeno a esse Senado,

que mande pagar ao Capitão do referido Navio de viagem a Competente passagem, regulando o seu preço, pelo que se tem praticado com outros P.<sup>as</sup>, que em iguaes circumstancias tem sido transportados desta Capital, para essa dita Cidade. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Goa a 23 de Maio de 1800, Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, Senhora de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio de Etiopia, Arabin, Percia e da India &c.<sup>a</sup>. Faço saber ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que pelas Minhas Reaes Ordens, expedidas na data de 20 de Abril de 1799 pelo Meo Real Erario de Lisboa á Junta da Minha Real Fazenda da Cidade de Goa, Estado da India, passão pelo presente Navio de Viagem Nossa Senhora do Rozario e Flor de Macao, para essa Cidade os Religiozos Joaquim Jozé Leite, e Caetano Pires Pereira, entregues de dous Caixotes com duas arrobas de Tabaco amostrinha, para se remeterem ao Ex.<sup>mo</sup> Bispo de Pequim, e na conformidade das mesmas Ordens, Sou Servida mandar, que esse Senado dé as providencias precizas, passando as ordens necessarias, p.<sup>a</sup> que os ditos Caixotes sejam expedidos de Macao, Livres de todas as despesas, com chapa do Procurador da Cidade para os Mandarins declarando nellas ser remessa da Corte de Portugal p.<sup>a</sup> aquelle Prelado p.<sup>a</sup> a Liberd.<sup>e</sup> dos Direitos na promissão da Entrada — A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros da Junta da Sua Real Fazenda da Cidade de Goa Estado da India, abaixo assignados. João Baptista dos Remedios Menezes á fez. Goa a 20 de Maio de 1800 — O Escrivão e Deputado da mesma Junta Miguel Caetano Nunes de Mello a fez escrever — Jozé Caetano Pacheco Tavares — Miguel Caetano Nunes de Mello, Miguel Caetano Nunez de Mello (sic.) — Provisão por que V. Magestade he Servida Ordenar ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que dé as providencias precizas, para se expedirem daquella Cidade os dous Caxotes de tabaco amostrinha, Livres de todas as despesas como nesta se declara — P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>de</sup> ver.

Tendo subido á Real Prezença o Requerimento incluzo dos Moradores dessa Cidade, Sua Alteza Real Ordena que a Camara informe sobre o que nelle se expoem, interpondo o seu parecer — Deos Guarde a VM.<sup>lre</sup>. Palacio de Queluz em 26 de Agosto de 1799, D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr.<sup>es</sup> Juizes, Vereadores, e Procurador do Senn.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macao.

#### Requerim.<sup>to</sup> q' veio com a Carta acima

Senhora — Dizem os moradores da Cidade de Macao por parte da Nobreza e Po-vo da mesma Cidade, que tendo Supplicado humildem.<sup>te</sup> a V. Magestade providencias ao deploravel estado em que se achão, e não duvidando da piedade com que tem Cer-

teza serão attendidas suas supplicas p.<sup>a</sup> ficar esta Cidade de immediata protecção, e recurso para V. Magestade izenta das deliberaçõens do Governador, e Capitão General de Goa da mesma forma que V. Mag.<sup>de</sup> foi servida Ordenar para a Colonia de Moçambique sendo que depois da aquellas providencias he que floreceo Supplicio por interina providencias as duas seguintes graças de V. Mag.<sup>de</sup> § Primeira Conceder V. Mag.<sup>de</sup>, e ordenar ao Senado que p.<sup>a</sup> parte desta Cidade se estabeleça hum procurador na Corte para representar a V. Mag.<sup>de</sup> pelos interesses desta Cidade para sua conservação, e do seu povo, que está em muita vexação, e em muito descuido a observancia das Leys, Alvarás e costumes estabelecidos por V. Mag.<sup>de</sup> para conservação desta mesma Cidade ordenando V. Mag.<sup>de</sup> que se lhe estabeleça ao referido Procurador que se nomear huma contribuição ou paga para cuidar com disvello em requerer pelo beneficio da Cidade. § Segunda que V. Mag.<sup>de</sup> que em hum dos Collegios, ou Conventos desta Cidade qual V. Mag.<sup>de</sup> for servida, que haja huma Caixa sem Chave, e só com huma Cortadura aonde se possão lançar as representaçõens, e queixas p.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>de</sup> pelas vexaçõens falta de justiça, e deliberaçõens injustas do Governador e Capp.<sup>m</sup> General da India, que menos bem informado procede sem concelhos de Ministros contra as Leys de V. Mag.<sup>de</sup> e contra os estabelecim.<sup>tos</sup> necessarios para a conservação desta Cidade sendo aquella providencia igual como temos noticia que V. Mag.<sup>de</sup> foi servida dar para os moradores da Colonia de Moçambique, que muito mais he necessaria para esta Cidade, que está nas partes mais Orientaes, e remotas para recorrer a V. Mag.<sup>de</sup> e por isso mais expostas aos despotismos sendo aquella Caixa remetida pelo expediente que V. Mag.<sup>de</sup> for servida, e ficando outra no mesmo lugar sendo V. Magestade assim Servida por piedade, e compaixão destes mais remotos, e fieis Vassallos, que — Pedem a V. Mag.<sup>de</sup> se digne defferir-lhes com piedade aos fundam.<sup>tos</sup> porque recorrem a V. Mag.<sup>de</sup> — E. Receberá Merce — O Juiz Ordinario Manoel Pereira. O Proc.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> Correa de Liger. O Vereador Jozé de Miranda e Souza. O Vereador Gabriel Marques, Agostinho Antonio Spada, Felipe Lourenço de Mattos, Antonio Manoel da Rocha, Joaquim Jozé de Mattos, Manoel Homem de Carvalho, Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa, Fran.<sup>co</sup> Rang. da Costa, Felipe Correa de Liger, Manoel X.<sup>es</sup> de Souza, João X.<sup>es</sup>, João de Mesquita, Manoel Lopes dos S.<sup>tos</sup> de Olivr.<sup>a</sup>.

Juiz Vereadores e Procurador do Sennado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade do Nome de Deos de Macao: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Representando Me o Bispo de Pekim o gravissimo prejuizo que tem experimentado na falta das Remessas das suas Congruas; não por tenham deixado de ser pagas no Mesmo Real Erario, mas pela dificuldade que os seus Procuradores encontrão de as remeterem com segurança, por motivo da presente Guerra: Sou Servido Ordenar-vos que do Cofre dos Rendim.<sup>tos</sup> dessa Camara pagueis annualmente as Congruas ao referido Bispo de Pekim

do primr.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> proximo futuro em diante O que assim executareis, não obstante quaesquer Ordens em Contrario. Escripto no Palacio de Queluz em 29 de Agosto de 1799, Principe com Guarda — P.<sup>a</sup> o Juiz Vereador e Procurado (sic.) do Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macao.

Recebi a Carta de Officio que Vm.<sup>oss</sup> mo dirigirão em data de 7 de Fevereiro do prezente anno, com o Balanço da Receita, e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Macao, e levando tudo a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor ficou certo Sua Alteza Real, de que Vm.<sup>oss</sup> hão de continuar a administrar a Sua Real Fazenda com toda a Ordem e regularid.<sup>a</sup> possivel procurando augmenta-la pelo meio dos novos Cabedaes que proceguirão em dar a Juro; e praticando isso na Conformid.<sup>a</sup> das ultimas Providencias que o mesmo Augusto Real digo Senhor foi Servido dar, espera Sua Alteza Real que ellas venhão a redundar tanto p.<sup>a</sup> a Cidade, como p.<sup>a</sup> o Commercio na maior, e mais decidida ventagem. Deos Guarde a Vm.<sup>oss</sup>. Palacio de Queluz, em de Setbr.<sup>o</sup> d'1799. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr.<sup>es</sup> Juizes Vereadores e Procuradores da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

#### Sobre a recepção das Encomendas, e das q' novamente se pedião

Todos os generos, e effeitos, que por Ordem Minha remetteo esse Senado para Provitmento do Arcenal Real, e Hospital Militar desta Capital, e de que trata na sua Carta de 18 de Novembro proximo passado, forão entregues competente pelo Capitão do Navio de viagem Antonio Caetano da Silva, como fará certo Conhecim.<sup>to</sup> e informa que hade apresentar para a sua dezobrigação: E pelas Rellaçoens incluzas consta a quantidade, e qualidade dos mesmos generos, e effeitos, que esse Senado deve remetter na proxima monção para aquellas duas Repartiçoens. Nosso Senhor &.º. Palacio de Pangim a 29 de Abril de 1801, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### Rellação dos Medicamentos e mais generos q' se precizão da Cidade de Macao para a Botica do Hospital Real de Gôa

Aniz estrellado .....	6 Libras
Assucar pó .....	12 Candiz
Azogue puro .....	1 Arroba
Cinabre nativo .....	4 Libras
Raiz da China .....	1 Arroba
Ruibárbaro (sic.) .....	2 Arrobas
Sagu .....	2 picos
Salep .....	2 Arrobas
Papel de escrever .....	16 Resmas

D.º pagode .....	4 fardos
Papel Vento .....	3 fardos
Trez picos de Sagu .....	3 picos
Sinco Corjas de pratos de guardanapo .....	5 Corjas
Dez Corjas de pratos de Serpente .....	10 Corjas
Dez Corjas de persolanas de Serpente .....	10 Corjas

Hospital Militar 2 de Mayo de 1831.

Macedo J.º Mat.º, Tenente Coronel Adm.º — Jozé Agostinho dos Remedios Escrivão.

**Relação dos Effeitos percizos para o Fornecimento dos Armazens, que se manda vir da Cidade de Macao nesta monção de 1801**

Sincoenta Candiz de Breu  
 Oito Pessas de Damasco encarnado  
 Oito d.º de D.º roixo  
 Oito d.º de D.º branco  
 Quatro d.º de D.º Verde  
 Seis pessas de Lustrim branco  
 Quatro d.º de D.º azul  
 Seis d.º de d.º encarnado  
 Duas d.º de d.º Verde  
 Duas d.º de d.º amarelo  
 Oito Pessas de Cabaya branca.  
 Oito Cates de Seda encarnada  
 Vinte Cates de Galão de Seda amarella  
 Vinte maons de Oleo de pao  
 Sincoenta Vergontas de pinho, azeite q' serve p.º mastareos de Joanetes, Vergas, e paos de Cutello.  
 Arsenal Real 5 de Mayo de 1801. Ant.º Fran.º Glz'.

**Sobre haver pago a Congrua do Bispo de Pekin**

Fico na intelligencia pela Carta desse Senado de 18 de Novembro do anno proximo precedente da execucao que deo a Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente N. S.º, estabelecendo o pagamento da Congrua do R.º Bispo de Pekin desde Janeiro do corrente anno em diante pelos Reaes Cofres, que Administra esse Senado. Nosso Senhor &.º. Palacio de Pangim 30 de Abril de 1801, Fran.º Ant.º da Veiga Cabral. P.º o Sen.º da Camara da Cid.º de Macao.

**Ficando sciente da Administração dos 8,000 taéis pelo Senado applicados p.<sup>a</sup> Patrimonios de Missoens, e sustento das meninas Orfaans**

Pela Carta desse Senado escripta em data de 18 de Novembro proximo passado fica na intelligencia da execução, que esse Senado deo a Ordem de Sua Alteza Real, que lhe foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos Sobre a Administração dos oito mil taéz applicados p.<sup>a</sup> Patrimonios de dez Clerigos tirados dos Alumnos do Collegio de S. Joze, e Sutento das Meninas Orfaans dessa Cidade. Nosso Senhor &.º. Palacio de Pangim. 30 de Abril de 1801, Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> da Vaiga Cabral. — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Ficando sciente do Regio Perdão concedido p.<sup>r</sup> S. Mag.<sup>a</sup> a maior parte dos moradores de Macáo devedores da Real Faz.<sup>a</sup>**

A participação que esse Senado Me faz em Carta de 18 de Novembro proximo passado, que Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor por effeito da Sua Real Clemencia, e em consequencia das Minhas Informaçoes, foi Servido perdoar a maior parte dos moradores dessa Cidade as avultadas quantias, de que erão devedores aos Reaes Cofres, Me foi muito estimavel pela satisfação, que me rezulta do seo beneficio, porque sendo os Meus puros e Verdadeiros dezejos de concorrer a felicidade dessa Colonia, estimarei ter outras muitas occasioens de provar as Minhas boas intençoens; esperando que esse Senado contemplando seriamente estes effeitos da Real Grandeza, promova com toda a efficacia o augmento desses Reaes Cofres, que Administra, para eu ter novos motivos de Louvar o seu Zello, e abonar na Real Presença o seu merecimento. Nosso Senhor &.º. Palacio de Pangim a 30 de Abril de 1801, Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral. — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre as contas da Receita, e Despeza do anno de 1799**

Foi Me presente a Carta desse Senado da data de 18 de Novembro proximo passado, e o Balanço da Receita, e Despeza do anno de 1799, e mais Contas da arrecadação da Real Fazenda, que Administra esse Senado; e conhecendo-se pelo exame, que por Ordem Minha fez o Contador Geral da Junta da Real Fazenda Jozé Felipe Pereira na forma do Costume no dito Balanço, e no do anno Antecedente, que a sua Escripturação estava Regular, nada mais me Resta dizer a esse Senado, senão que faça continuar a Referida Escripturação, Segundo o Methodo, que lhe foi Remetido, e que promova o augmento dos Reaes Cofres, fazendo Cobrar com efficazes deligencias as quantias, que lhe devem. N. Senhor &.º. Palacio de Pangim 30 de Abril de 1801. Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cid.<sup>a</sup> de Macao.

**Sobre a remessa das Pautas dos navios p.<sup>o</sup> as viagens de Timor, e de Goa**

Remetto a esse Senado a Pauta incluzta dos Navios, e Chalupas, que hão de fazer viagem p.<sup>o</sup> as Ilhas de Solor e Timor nos annos futuros nella declarados; e lhe Ordeno, que nomee para a viagem da monção proxima para esta Corte a Galera Santo Antonio Luzitania, de que hé Senhorio Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros. Nosso Senhor &.º. Palacio de Pangim a 30 de Abril de 1801 — Fran.<sup>co</sup> Antonio da Veiga Cabral. — P.<sup>o</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Pauta dos Navios, Galeras, Chalupas, e Brigue destinados p.<sup>o</sup> a Viagem das Ilhas de Solor e Timor**

Annos	Embarcaçoens	Senhorios	Picos
1802	Navio N. S. <sup>a</sup> do Resgate	Manoel Jozé Roiz	2.500
	Chalupa N. S. <sup>a</sup> do Rozario	Joaq. <sup>m</sup> Jozé dos S. <sup>os</sup>	2.000
1803	Navio S. Simão	Joaq. <sup>m</sup> Roiz Lima	3.000
	Chalupa Paquete de Macao	João de Deos de Castro	2.600
1804	Galera Ritta Catharina	Pedro Miguel Kentilos	2.500
1805	Navio Bella Arminda	Ignacio Glz' Lapa	10.000
1806	Navio Flor de Macao	D. Antonio d'Eça	7.000
1807	Navio N. S. <sup>a</sup> da Luz	Jozé Ant. <sup>o</sup> de Abreu	7.500
1808	Galr. <sup>a</sup> N. S. <sup>a</sup> da Penha	Bernardo M. <sup>el</sup> de Azv. <sup>do</sup>	4.000
1809	Navio N. S. <sup>a</sup> do Carmo	Januario Agost. <sup>o</sup> de Alm. <sup>da</sup>	6.000
1810	Galr. <sup>a</sup> N. S. <sup>a</sup> dos Rem. <sup>dos</sup>	Miguel de Sz. <sup>a</sup> Pires	5.000
1811	Galera S. Fran. <sup>co</sup> Deligente	Joaq. <sup>m</sup> An. <sup>to</sup> Milner	2.500
	Brigue S. <sup>to</sup> Antonio	Joaq. <sup>m</sup> Roiz Lima	2.300
1812	Chalupa Transtagana	An. <sup>to</sup> Joaq. <sup>m</sup> de Olivr. <sup>a</sup> Matos	3.600
	Chalupa S. Jozé Renascido	Manoel Pr. <sup>a</sup>	2.500
1813	Navio Luconia	Januario Agost. <sup>o</sup> de Alm. <sup>da</sup>	3.000
	Galera Princeza de Portugal	Rafael Botado	1.700

Não vão incluídos na Pauta a Galera Nossa Sr.<sup>a</sup> da Esperança de Antonio Correa de Liger, e a Chalupa Doris de Miguel de Araujo Roza, por se não declarar na Rellação o seu Arquiamento, succedendo porem por qualquer funesto acontecimento faltar algumas das Embarcaçoens incluídas na Pauta, serão as ditas duas embarcaçoens nomeadas para substituir a referida falta. Tam (sic.) não vai incluída na Pauta a Galera S.<sup>to</sup> Antonio Luzitania pertencente a Jozé Joaz.<sup>mo</sup> Barros, porque no Officio, que acompanha esta, Ordeno que ella venha de viagem para esta Corte na monção proxima. Palacio de Pangim a 30 de Abril de 1801. Com a Rubrica do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Governador e Capitão Gen.<sup>al</sup> da India Fran.<sup>ca</sup> An.<sup>to</sup> da Veiga Cabral.

**Mandando admitir ao Cirurgião Manoel Martins em lugar do q' o era  
M.<sup>el</sup> Antonio Glz'**

Subindo á Minha Prezença os dois Requerim.<sup>tos</sup> incluzos, hum de Manoel Antonio Glz' Cirurgião Mor da Tropa, e partido dessa Cidade, e outro de Manoel Martins do Rego Cirurgião aprovado; e parecendo-me muito attendiveis os motivos por que o dito Manoel Antonio Glz' pede a sua dezistencia; Ordeno a esse Senado, que lha acceite, e que nomee em seu Lugar ao mencionado Manoel Martins do Rego com o mesmo Ordenado, que vencia o seu Antecessor, concorrendo nelle as Circunstancias necessarias p.<sup>a</sup> bem satisfazer as obrigaçoens daquelle emprego. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Palacio de Pangim a 30 de Abril de 1801, Fran.<sup>ca</sup> Antonio de Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>do</sup> da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Diz Manoel Antonio Gonçalves cirurgião mor da Tropa, e partido da Cidade de Macao por seo Procurador Antonio da Silva como consta da carta junta, que tendo elle Sup.<sup>te</sup> padecido já ha tempos huma molestia de peito, e tendo recorrido aos remedios que a Arte ensina não tem conseguido melhorar e consultando alguns Professores Extranjeiros, que se achão na China estes concordão com o parecer delle Sup.<sup>te</sup> que só os ares da Eropa (sic.) lhe poderão ser convenientes, pedio ao Senado da mesma cidade lhe quizesse assentar a sua dezistencia e p.<sup>a</sup> em tendo occaziam oportuna se puder transportar, este o defirio que requeresse a V. Ex.<sup>a</sup> portanto P.<sup>e</sup> o Sup.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> que visto ser-lhe impossivel poder continuar em seu exercicio visto a sua molestia, se digne V. Ex.<sup>a</sup> conceder-lhe licença para quando tiver comodidade se poder transportar p.<sup>a</sup> Europa e poder cuidar na sua saude, que tão atenuada se acha. E. R. M. — Manoel Gonçalves.

Sñr. Antonio da Silva — Como me athé (sic.) haja (sic.) dez dias em caza sem poder sahir fora em razão da minha penosa molestia motivo este por que não vou encontrar com Vm.<sup>os</sup> tanto para saber da sua saude e felicitar-lhe que faça huma feliz viagem

como para lhe recomendar o seguinte M.<sup>al</sup> Maiz.<sup>e</sup> me dize VM.<sup>oe</sup> se incumbia das suas dependencias e não duvidava tambem trazer-me a minha licença do Sñr General para me retirar quando tiver comodidade p.<sup>a</sup> isto; Assim eide fazer hum pequeno apontamento que o d.<sup>o</sup> Maiz.<sup>e</sup> entregará a VM.<sup>oe</sup> so dos pontos em que se deve formar o requerimento, a pessoa que o fizer que arume o dito com formalidade. Eu tinha tenção já de incumbir disto ao Garrão ou M.<sup>al</sup> Ignacio mas como he digo sei não he difficultozo alcança-la e que VM.<sup>oe</sup> não a de ter muito trabalho motivo este por que lhe dou este incomodo que alias o não faria.

Remeto huma peça de setim preto que verá VM.<sup>oe</sup> a qualidade e por ela poderá regular o preço por que a pode largar quando do seu producto VM.<sup>oe</sup> me fazer favor empregar em meias das melhores que puder achar, e como não pudesse acha-las boas pelo Maiz.<sup>e</sup> rogo lhe que não sendo finas não mais traga por que groças tenho bastantes que tenham os pes compridos e podendo ser lizas melhor.

Desejo-lhe saude e muitas felicidades e que cirva do meu inutil prestimo que me achará prompto como quem he de VM.<sup>oe</sup> V.<sup>oe</sup> & ob.<sup>to</sup> atto. M.<sup>al</sup> Ant.<sup>o</sup> Ghira em 14 de 9.<sup>bro</sup> de 1800.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr — Diz Manuel Martins do Rego Portuguez Cirurgião aprovado por Sua Magestade Fidelissima como se mostra da conta que por copia offerce, que residindo elle effectivamente na cidade de Macau ha dez annos tem dado provas concludentes do seu talento, capacidade e bom acerto no exercicio da sua Arte, já curando á varios enfermos que o tem recorrido, já assistindo no Hospital Militar, e dos pobres no impedimento do Cirurgião Mor, como igualmente se mostra das Attestações juntas sem outro interesse mais do que ser util aos vassallos de Sua Magestade, e porque he vindo a sua noticia que Manoel Antonio Gonsalves actual Surirurgião (sic.) Mor da Tropa, e do Partido do Senado pertende desistir dos seus respectivos empregos p.<sup>r</sup> cauza das molestias que o tem attacado sem melhoramento algum, na certeza de que só a mudança do lugar e a benignidade dos ares da Europa, onde pertende recolher-se lhe pode ser proveitosa, recorre a V. Ex.<sup>a</sup> que attendendo as suas qualidades, e os serviços que tem feito, e estar actualmente suprimdo o lugar do mesmo Surirurgião Mor o queira prover nos d.<sup>os</sup> empregos ptt.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido prover no pedido usando da summa compaixão com que V. Ex.<sup>a</sup> costuma proteger os pobres miseraveis E. R. Mce. — Manuel Martins do Rego.

Manoel da Costa Ferreira Professo na Ordem de Christo Coronel de Infantaria e Comm.<sup>te</sup> da Tropa destacada na Cidade de Macau na China Atesto que Manoel Martins do Rego Cirurgião, cazado e morador nesta Cidade, tem visitado por vezes os soldados doentes no hospital em occasioens de embarço por molestia do actual Cirurgião Mor do partido e Tropa da mesma, e por ser verdade o referido e me ser

pedido, mandei passar o presente p.<sup>o</sup> mim assignado para constar aonde convenha. Macau 14 de Novembro de 1800, Manuel da Costa Ferreira. — Jose Guedes Teixeira Tabelião publico de notas por Sua Magestade Fildelissima que Deus guarde &.<sup>a</sup> Certifico que o asinado supra he do Manuel da Costa Ferreira Coronel de Infantaria Cavaleiro Profeço na ordem de Christo Com.<sup>o</sup> dos Destacamentos que guardecem esta Cidade por ser de mim reconhecido e a elle me reporto. Macao 20 de Novembro de 1800. Eu o d.<sup>o</sup> Tabellião que escrevi e assignei de meu publico raso sinal que lhe assigno. Em testemunho da verdade — Jose Guedes Teixeira.

Manuel Antonio Gonçalves Cirurgião Anatomico aprovado por Sua Magestade Cirurgião da Tropa que guardece esta Cidade e do Partido do Senado da Camara de Macau Certifico em como por espaço de cinco e p.<sup>o</sup> seis anos em que Manuel Martins do Rego foi meu ajudante me deo sempre conta de todos os cazos cirurgicos de que o emcumbi e nos meus empedimentos foi aos hospitaes tanto Militar como dos Pobres da Misericordia aonde se portara com zelo e prudencia e p.<sup>o</sup> ser verdade o referido passei a presente. Macau 18 de Novembro de 1800 — Manuel Antonio Golçalves.

José Guedes Teixeira Tabelião publico de notas por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde &.<sup>a</sup> Certifico que o sinal supra é de Manuel Antonio Gonçalves Cirurgião Mor dos Partidos desta Cidade graduado em Cap.<sup>o</sup> de Infantaria por ser de mim reconhecido e a elle me reporto. Macao 20 de Novembro de 1800. Eu o ditto Tabelião que o escrevi e assinei de meo publico e raso sinal que lhe assigno. Em testemunho da verdade — Jose Guedes Teixeira.

Ilmo Sñr. — Diz Manuel Martins Rego que para bem do seu requerimento se lhe faz preciso, que o Escrivão da Camara passe por Certidão a Copia da Carta do seo Officio, que se acha registada no Archivo deste Senado, outrosim se pelos Cadernos dos Receituarios da Botiga consta, se o Supp.<sup>o</sup> supria os empedimentos do Cirurgião Mor nos ataques da sua molestia portanto P. a V. S.<sup>a</sup> seja servido de assim o defferir E. R. Mee. — Despacho «Passe do que constar. Macau em Meza de Vereação 7 de Novembro de 1800. — Botado, Silveira, Rangel, Barradas, Roza, Mattos.

Carlos Jozé Pereira Alferes mor Escrivão da Camara da Fazenda e Matricula nesta Cidade do Nome de Deus de Macau na China por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde &.<sup>a</sup> Certifico que revendo o Livro dos Registos Provisões Cartas, Patentes Requerimentos digo Regimentos, Ordens e Notificaçoens nelle a f. 18 achei o Registo da Carta do Officio que a petição retro faz menção cujo theor he o seguinte — Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves

daquem e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &.<sup>a</sup> Faço saber que Manuel Martins do Rego filho de Manuel Martins de Rego, natural de Villa de Colares e morador na Villa de Ferreira Comarca de Beja me representou que elle pertendia uzar da Arte de Cirurgia nestes meus Reynos, e seus Senhorios, pelo ter aprendido e praticado, como mostrou por Certidão que foi visto, e examinado pelos meus Deputados da Junta do Proto Medicato o qual foi examinado na prezença do Commissario Francisco Gonçalves pelos Examinadores Patricio Daniel Fragozo, e Bernardo Jose Godinho os quais o derão por approvado debaixo do juramento que tinham recebido por bem do qual me pedio lhe mandasse expedir Carta p.<sup>a</sup> que livremente pudesse uzar della na forma do Regimento, e Leys deste Reyno, ao que não tendo duvida os meus Deputados da referida Junta Fui servida ordenar se lhe passasse a presente Carta, para que em sua observancia possa curar de Cirurgia, em estes meus Reynos e Senhorios sem que disso se lhe possa por duvida alguma por minhas Justiças antes lhe darão todo o favor e ajuda quando sem minha autoridade especial lhe queirão por algum embaraço ao seu exercicio; pelo qual poderá demandar os Salarios, que lhe forem devidos perante os meus Deputados da sobredita Junta, a quem p.<sup>r</sup> esse effeito tenho nomeado por meu Juiz Privativo e so perante elles poderá ser demandado dos erros que commetter na dita Arte, sendo primeiro esta Carta assignada por dois delles, e passada pela minha Chancelaria mór do Reino donde o ditto Manuel Martins do Rego haverá o juramento dos St.<sup>os</sup> Evangelhos, ou perante o Corregedor da Comarca ou de pertender p.<sup>a</sup> uzar da referida Arte de toda a Cirurgia como deve guardando o meu serviço em utilidade do bem publico E pagou de novos direitos mil e seiscentos reis, que forão carregados ao Thezoureiro delles a f.<sup>a</sup> 73v. do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> da sua receita, e se registou o Conhecimento em forma no Livro 49 do Registo Geral a f. 262v. &.<sup>a</sup> A Raynha Nossa Sñra o mandou por dois dos ditos Deputados abaixo assignados &.<sup>a</sup> Dada e passada nesta Corte, e Cidade de Lisboa aos 16 de Outubro de 1792. Esta vai subscripita por Jose Manuel Correa Monteiro Secretario da dita Junta do Proto-Medicato &.<sup>a</sup> De feitio desta quinhentos reis, e de assignar duzentos reis. Eu Jozé Manuel Correa Monteiro a subscrevi — Sello — Manuel de Moraes Soares, Paulo Faria. R. a f. 354 do L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> — Monteiro, João Ricalde Pereira de Castro. Pagou seis mil cento e quarenta reis, e aos Officiaes settecentos trinta e oito reis. Lisboa quinze de Dezembro de mil setecentos noventa e dois, Jeronimo Jose Correa de Moura — Regt.<sup>a</sup> na Chancelaria Mor da Corte do Reyno no L.<sup>o</sup> de Officio e meras (sic.) a f. 320v. — Lisboa quinze de Dezembro de mil settecentos noventa e dois — E Reg.<sup>o</sup> 250 reis. Thomaz Antonio Lopes da Costa — Jurou perante mim e se assignou em Macau a nove de Outbro de mil settecentos noventa e trez. — Ferreira, Manuel Martins do Rego — Outrosim Certifico que dos Cadernos

dos Receptuarios consta as Receitas do Supp.<sup>o</sup> que tem supprido os impedimentos do Cirurgião Mor Manoel Antonio Gonçalves para curativo dos enfermos militares desta Cidade — Passo a presente em virtude do Despacho do N. Senhor reportando-me ao d.<sup>o</sup> Livro, e referidos Cadernos. Macau, Cartorio da Camara 17 de Novembro de 1800. — Eu Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobrescrevi — Carlos Jose Pereira, Jose Guedes Teixeira — Tabelião publico de notas por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde &c.<sup>a</sup>. Certifico que o sinal de atestação retro é de Carlos José Pereira Escrivão da Camara e fazenda desta Cidade por ser de mim reconhecido e nelle me reporto. Macau 20 de Novembro de 1800. Eu o dito Tabelião que a escrevi e assignei de meu publico e raso sinal que lhe assigno. Em testemunho da verdade. Jose Guedes Teixeira.

#### **Promettendo enviar a Sup.<sup>or</sup> decizão sobre a deliberação do Senado de passar fundos em Letras da Comp.<sup>a</sup> Ingleza á Bengala**

Foi-me prezente a Carta, que esse Senado Me escreveu em data de 18 de Novembro proximo passado, expondo-Me os inconvenientes, que lhe lembrão, sobre a deliberação tomada em Vereações de 4, e 8 de Outubro a respeito da passagem do dinheiro dos Reaes Cofres dado a Risco para Bengala em Letras pagaveis pela Caixa da Companhia Ingleza dessa Cidade, e não sendo possivel na angusta de tempo dar esse Senado húa Reposta deciziva em materia de tanta ponderação, a rezervo para a monção futura depois de tomar as Competentes informações. N. Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 2 de Mayo de 1801. Fran.<sup>co</sup> An.<sup>no</sup> da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>do</sup> da Camara da Cidade de Macao.

#### **Sobre a remessa dos Degredados de Timor**

Mandarà esse Senado assistir com o Sustento do costume a hum Capitão, e treze degredados, que vão neste Navio de viagem, destinados para Timor, até a sua chegada aquellas Ilhas. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 9 de Mayo de 1801, Fran.<sup>co</sup> An.<sup>no</sup> da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Juiz, Vereador, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo o Bispo de Pekim feito constar na minha Real Presença o deploravel estado em que se achão as Missoens da China, pela falta de Ecclesiásticos, que administrem o Pasto Espiritual ao grande Numero de Christaons, que rezide nas diferentes Terras daquelle Imperio, as quaes em razão das mesmas Missoens pertencem ao Padroado da minha Real Coroa: pedindo-Me que houvesse por bem dar as necessarias providencias, não só para que as ditas Missoens se não enfraquecessem, mas tambem para que de novo se estabelecessem, e

ficarem perpetuadas para o futuro em maneira tal, que dellas se tirasse todo o dezejado fructo; e Tendo Eu enconsideração húa tão importante Representação: Fui Servido Conformando-Me com o parecer do d.<sup>o</sup> Bispo, dar a este respeito as providencias, que constão da Carta Regia da data desta, dirigida ao Superior dos P.<sup>es</sup> da Congregação da Missão de Lisboa, e de que vos Remeto incluza hua Copia. E porque vós deveis concorrer para que se observe exactamente o que alli Determino; Ordeno-vos que tenhaes a d.<sup>a</sup> Copia incluza como parte desta Carta Regia, afim de comprides individualm.<sup>te</sup> as suas Disposições na parte que vos pertencer. O que assim tereis entendido. Escripção no Palacio de Queluz em 13 de Fevereiro de 1800, Principe Com Guarda — P.<sup>o</sup> o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Eu o Principe Regente, Faço saber a vós Superior dos P.<sup>es</sup> da Congregação da Missão de Lisboa: Que sendo-Me presente em Representação do Bispo de Pekim, o triste estado, em que se achão as Missoens da China pela falta de Eccleziastico, que administrem o Pasto Espiritual ao grande numero de Christãos, que Rezide nas differentes Terras daquelle Imperio, as quaes em razão das mesmas Missoens pertencem ao Padroado da Minha Real Coroa; E Querendo eu providenciar sobre este tão importante objecto: Sou Servido Ordenar o que se contem nos Artigos seguintes. Primeiramente Determino, que acceiteis annualmente quatro Estudantes, os quaes deverão ser educados no Seminario da Caza de Lisboa por tempo de dois annos, segundo o Instituto da vossa Congregação, e depois remettidos nas Monções da India para o Seminario de Macao á custa da Minha Real Fazenda, e que no mesmo Seminario se acabem de instruir, e sejam ordenados para se empregarem nas Missoens da China. E por que he Minha Real Vontade, que a Congregação não seja onerada com a assistencia, que fizer aos ditos quatro Alumnos, enquanto elles se demorão no Seminario da Caza de Lisboa e não são enviados para o de Macao; Fui servido Ordenar por Decreto da data desta, que pelo Erario Regio se vos entreguem annualm.<sup>te</sup> 600 \$000 reis, em que importa o legado annual, que deixou p.<sup>o</sup> as despesas das Missoens da China a Snr.<sup>a</sup> Raynha D. Mariana de Austria no Capital de trinta mil cruzados, que mandou depositar na caza da Moeda, a qual quantia de 600 \$000 reis deveis applicar para a mencionada assistencia, e Sustentação. Em segundo lugar Ordeno ao Bispo de Macao em Carta Regia tambem da data desta, que faça entregar o Seminario daquelle Cidade aos P.<sup>es</sup> da Congregação, afim de que nelle se instrua, e aperfeiçoem os Alumnos, que depois hão de ser occupados nas Missoens; o qual Seminario deverá ficar Sujeito no espirital a inspecção do Bispo Diocesano, bem como a Caza, e Igreja de S. Jozé em Pekim deve tambem ficar sujeita ao respectivo Bispo na Conformidade da Bulla Pontificia de 22 de Setembro de 1655. Em terceiro lugar Ordeno, que faças toda a deligencia para que no Seminario da Caza de Lisboa



haja sempre o mencionado numero de quatro Alumnos para as Missoens; Permittindo que a Congregação não remetta nas Monçoens da India, senão o dito numero, e que em Sua Companhia possam hir os mais Congregados, que voluntariamente se offercerem ao mesmo fim; não sendo portanto obrigada a Caza de Lisboa a mandar para aquelle exercicio nenhum dos Seus Missionarios nella existentes, ainda que muito vos encarrege de cooperar para que ahi se formem, e haja sempre Sujeitos idoneos para este Serviço das Missoens. E por que pode succeder, que se não achem individuos, que tenham vocação de abraçar o Estatuto da vossa Congregação, e desta falta rezulta o não se completar o numero de aquelles, que annualmente deveis aceitar, como fica Disposto; Determino em quarto lugar, que Ordeneis no Meu Real Nome aos P.<sup>os</sup> assim de Macao, como de Pekim, que aceitem Estudantes Chinos, que julgarem, que são capazes para se empregarem no trabalho das Missoens: Para a necessaria Subsistencia da Caza, e Igreja de S. Jozé em Pekim Ordeno, que se dem aos Congregados, que ahy rezidirem todas as Rendas, que possuhião na China os Jezuitas, e de que os mesmos Congregados não darão conta, senão aos seus Superiores, e que para a Subssistencia do Seminario de Macao se applicquem aquellas Rendas, que o Bispo, Governador, e Senado da Camara da mesma Cidade julgarem sufficientes, e de que tambem os ditos Congregados só darão conta aos Seus Superiores. Determino em ultimo lugar, e que os Missionarios, que se acharem na China não possam voltar para o Reyno senão com licença do Superior da Caza de Lisboa, depois que obtiverem a Minha Real Permissão, e nesse caso será o seu transporte feito á custa da Minha Real Fazenda. O que tudo vos participo para que fiquis na intelligencia destas Minhas Reaes Ordens, e as façaes executar na parte que vos pertencer. Escripta no Palacio de Queluz aos 13 de Fevereiro de 1800, Principe — Para o Superior dos Padres da Congregação da Missão de Lisboa, João Felipe da Fonseca.

Governador da Cidade do Nome de Deos de Macao: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Foi Deos Servido abençoar estes Reynos dando-lhes húa Infante, que nasceo no dia de hoje com bom Sucesso da Princeza do Brazil, Minha sobre todas muito amada e prezada Mulher: E Me Pareceo participar-vos a fausta noticia deste plausivel Nascimento; porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com todas aquellas demonstraçoens de Applauso, e de contentamento, que são do costume em similhantes occasioens: Tendo por muito certo, que assim o executareis como de vos Espero. Escripta no Palacio de Queluz aos 22 de Abril de 1800, Principe — P.<sup>a</sup> o Governador da Cidade do Nome de Deos de Macao.

O Marques de Ponte de Lima, do Concelho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Gentil Homem da Camara da Raynha Minha Senhora, e seu

Mordomo Mor, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente, Immediato a Real Pessoa do Principe Regente Meu Senhor &c.<sup>a</sup> Faço saber ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que por Decreto de vinte e nove de Agosto deste corrente anno foi o Principe Regente Meu Senhor Servido Ordenar, que por este Real Erario se suspendesse desde o dia primeiro de Janeiro proximo futuro em diante o pagamento das Congruas que pelo mesmo Real Erario cobrava o Procurador do Bispo de Pekim Dom Frey Alexandre de Govea, a razão de hum conto de reis por anno, cujas Congruas deverá esse Senado continuar a pagar ao Sobredito Bispo desde o referido dia primeiro de Janeiro proximo em diante na conformidade da Carta Regia que a este respeito se expedio a esse mesmo Senado na data do sobre-dito Decreto, e isto em attenção ás Representaçoes que o mesmo Bispo fez a Sua Alteza Real sobre os prejuizos que experimentara na cobrança das mesmas Congruas nesta Corte pelos seus Procuradores. O que se participa a esse Senado para que assim o execute Anselmo de Souza Rego a fez em Lisboa 15 de Novembro de 1799. Luiz Jozé de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Azia Portuguesa a fez escrever Marques, Mordomo Mor. 1.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Regd.<sup>a</sup>.

**Carta do Ex.<sup>mo</sup> Secretario do Estado dos Negocios do Ultramar  
em que participa a Nomeação do Dezembargador Miguel de  
Arriaga Brum da Silveira**

O Principe Regente Nosso Senhor foi servido nomear a Miguel de Arriaga Brum da Silveira para Dezembargador da Rellação de Goa, com exercicio de Ouvidor dessa Cidade do Nome de Deos de Macao: E ordena, que seja considerado com: as mesmas prerogativas de que goza o actual Ouvidor a quem elle vai succeder, e que fique conservado na pessoa do referido Miguel de Arriaga todo o exercissio que se infirio aquelle lugar, sem a menor differença do que está praticado aquelle a quem elle vai render. O que participo a Vm.<sup>mas</sup> de Ordem de Sua Alteza Real para sua intelligencia, execução. Deos Gue a Vm.<sup>mas</sup>. Palacio de Queluz em 5 de Fevereiro de 1802. Visconde de Anadia — Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India a respeito dos riscos para Bengala**

Tendo ouvido o Dezembargador Ouvidor dessa Cidade Antonio Pereira dos Santos sobre a representação que me fez esse Sennado na sua Carta datada de 18 de Novembro do anno de 1800 a respeito da deliberação tomada nas Secçoens de 4, e 8 de Outubro do mesmo anno, para passar o dinheiro dos Reaes Cofres dado a risco para Bengala em letras pagaveis pela Caixa da Companhia Ingleza, e constando

pela informação do d.<sup>o</sup> Ministro, que tinham cessado os motivos que o obrigarão a propor aquella acertada providencia, e devia esse d.<sup>o</sup> Senado continuar na sua Administração, como sempre se praticou: Hey por bem Determinar q' daqui em diante se entregue o dinheiro na mão dos tomadores, que o recebem para a Viagem de Bengala pelo premio do Costume em tempo de paz, e que na ocasião de guerra se possa aumentar o referido premio dos Riscos athe vinte e Cinco por Cento, tudo em Conformid.<sup>o</sup> do que expõem o sobred.<sup>o</sup> Ministro na sua informação. Nosso Senhor &c.<sup>o</sup> Palacio de Pangim a 18 de Maio de 1802, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### **Carta do S.<sup>r</sup> General da India sobre Feliciano Dias de Lima**

Foi Me presente a Carta desse Senado da data de 30 de Dezembro do anno proximo passado em que me participa ter suspendido o pagamento do ordenado, que percebia Feliciano Dias de Lima Mestre da Aula da Marinha pelos motivos, que constão do Auto incluzo na dita. E parecendo-me muito Conforme tudo quanto obrou o mesmo Senado a vista do extranho procedimento do referido Mestre. Hey por bem approvar o Assento tomado na Vereação de 4 de Julho do sobred.<sup>o</sup> anno para ter a sua devida observancia. Nosso Senhor &c.<sup>o</sup> Palacio de Pangim a 18 de Maio de 1802, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> de Cid.<sup>a</sup> de Macau.

#### **Carta do S.<sup>r</sup> General da India sobre o Navio S.<sup>to</sup> Antonio destinado para a Viagem de Goa**

Deferindo a representação, que Mez (sic.) esse Senado na sua Carta de 30 de Dezembro do anno proximo passado sobre o Nav.<sup>o</sup> S.<sup>to</sup> Antonio Luzitania que não pode seguir Viagem para essa Capital por ter navegado para Manila. Hey por bem Determinar que para a Monção proxima seja o referido Navio nomeado para a Viagem desta dita Capital, e que somente no Cazo de algum impedimento o mais justificado se destine o q' estiver pautado p.<sup>a</sup> a mencionada proxima monção Nosso Snor. E.<sup>a</sup> Palacio de Pangim a 18 de Maio de 1802, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### **Carta do S.<sup>r</sup> Governador da India em q' remete os Requerimentos dos Officiaes que forão augmentados os Ordenados, os quaes se achão Registados no Livro de Provisoens, e Cartas Patentes de f. 120 a f. 122**

Remeto a esse Senado os requerimentos dos Officiaes que enviou a minha prezença com a sua informação os quaes vão deteridos em conformid.<sup>o</sup> do que o mesmo Senado assentou na Vereação de 14 de Novembro de 1801. Nosso Senhor &c.<sup>o</sup>

Palacio de Pangim a 18 de Maio de 1802. Francisco Antonio da Veiga Cabral. —  
Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India em que fala sobre o Balanço da Receita  
e Despeza**

Com a Carta de 30 de Dezembro do anno proximo passado me foi prezente o Balanço da Receita e Despeza do Cofre da Real Fazenda que esse Senado Administra, e por não caber no tempo proceder-se aos exames do costume pelo contador Geral da Junta da Real desta Capital fica a competente resposta rezervada para a Monção futura. Nosso Senhor Palacio de Pangim a 22 de Maio de 1802, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Sen.<sup>o</sup> da Camar.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India em que remete 50 Barris de polvora, e pede  
os effectos p.<sup>a</sup> Arcenal Hospital Real e Botica de Goa.**

O Capitão do Navio de viagem dessa Capital Antonio Correa de Liger entregou no Arcenal Real desta Cabral os effectos e generos que esse Senado remeteo por ordem minha para fornecimento do mesmo Arcenal, Hospital Real e sua Botica, e de que trata a Carta datada de 30 de Dezembro do anno proximo passado: E louvando muito a esse Senado a promptidão e acerto com que procedeo na sobredita remessa lhe recomendo a dos generos e effectos constantes das Relações incluzas na proxima Monção para aquellas duas Repartiçoens, e em attenção a este Serviço mando remetter Cincoenta Barris de polvora para fornecimento dos Armazens dessa Cid.<sup>e</sup> Nosso Senhor &. Palacio de Pangim a 22 de Mayo de 1802. Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

**Relação das encomendas de Macao que são precisas para o gasto de  
Hospital Militar no anno vindouro de 1802**

Quatro picos de sagú  
Cem pratos finos de guardanapos  
Trezentas porcelanas grossas serpentes  
Oito mãos de papel de escrever

Hospital Militar @ 14 de Mayo de 1802 — Placido de Souza, tenente coronel,  
Administrador; Joaq.<sup>m</sup> M. Marq.<sup>s</sup>, Escrivão.

**Relação dos Medicamentos, e mais Generos que se fazem precizos da Cidade de Macau p.<sup>a</sup> o fornecimento de Botica do Hospital Militar de Goa**

Assucar pó quinze candins  
Ruibarbo bom, e escolhido duas arobas.  
Raiz de China vinte e sinco arrateis.  
Anis Estrelado seis arrateis.  
Azougue puro doze arrateis.  
Papel de escrever quatro resmas.  
Papel pagode tres fardos.  
Dito de vento dois fardos.

Botica do Hospital Militar @ 14 de Maio de 1802 — Jose Agostinho dos Remedios, Placido de Souza Tenente C.<sup>al</sup> e Administrador; Joaquim Xavier S. Barros.

**Relação dos Efeitos precizos para o fornecimento dos Almazens que se manda vir da Cidade de Macao, nesta Monção a saber**

Vinte mãos de Oleo de pao.  
Cincoenta vergontas de Pinho, azeite que sirva para mastareos de juanetes, vergas, e paos de cutelo.  
Arsenal Real de Goa @ 21 de Mayo de 1802, Francisco Antonio de Souza.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India em que manda assistir com o sustento do Costume aos Degradados (sic.) destinado p.<sup>a</sup> as Ilhas de Timor**

Mandaré esse Senado assistir com o sustento do Costume aos Degradados destinados para as Ilhas de Solor e Timor, que vão embarcados no Navio de Viagem da presente monção athe a sua chegada as mesmas Ilhas. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Palacio de Pangim a 26 de Mayo de 1802, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Carta do Senhor General da India em que remette o Massete da Successão do S.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> Caetano de S.<sup>o</sup> Pereira**

Remetto a esse Senado o Massete incluzo de Successão do Governo dessa Cidade, para se abrir na Caza da Camara no cazo que faleça Caetano de Souza Pereira Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, antes, ou depois de tomar posse do d.<sup>o</sup> Governo; segundo a Ordem declarada no seu sobrescrito, estando presente os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda terá esse Senado mui bem guardado o sobredito Massete em depozito, p.<sup>r</sup> assim ser conveniente ao Serviço

de Sua Alteza R.<sup>1</sup>, e remeterá a Secretaria do Estado, na forma do costume, as antigas vias de Successão que ali se achão. N. S. &.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 29 de Março de 1803, Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

#### **Carta do Snor Gen.<sup>al</sup> da India sobre o Soldo do Gov.<sup>o</sup>**

Por quanto S. Alteza Real Foi servido declarar pela Provisão do Erario de 30 de Outubro de 1800 dirigida a Junta da Real Fazenda desta Capital, que se devião contar os Ordenados aos Governadores que vão servir nas terras do Ultramar desde o dia que se embarcarem para o lugar do seu destino: Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que pague ao Chefe da Divisão Caetano de Souza Pereira, que actualmen.<sup>te</sup> vai governar a essa Cidade, o ordenado que lhe compete contado desde o dia, que embarcar nesta Cidade para exercer o d.<sup>o</sup> Governo mostrando por documentos autenticos o tempo que gastou na Viagem, e que nella não teve demora Voluntaria. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 13 de Abril de 1803 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macao.

#### **Carta do S.<sup>r</sup> General da India em q' aprova o não ter recebido o dezembarque das Tropas Inglezas**

Foi-Me Presente a Carta que esse Senado Me escreveu da data de 13 de Dezembro do anno proximo passado, e os Documentos que acompanhavão, contendo tudo huma exacta discriçõ, de que se passou sobre o soccorro das Tropas Inglezas que o Governador e Capitão General de Bengala mandou ao Porto dessa Cidade: E como esse Senado de accordo com o Governador, e Dezembargador Ouvidor, e mais pessoas, que votarão nos diversos Adjuntos, que se formarão para tratar daquelle interessante objecto, derão huma perfeita apirmissão (sic.) que eu concedi na angusta situação da guerra passada para se admitirem alguns Navios Inglezes de guerra no Porto dessa Cidade Afim de prevenirem qualquer objecto hostile da parte dos Francez; visto que de nenhum modo podia entender a respeito do dezembarque da Tropa em hum Semelhante Estabellcím.<sup>to</sup> que pelas intimas Correlaçoes que o liço com os Dominios do Imperio da China, defere em todo o sentido de quaesquer outras Reaes Possessoens de Sua Alteza Real o Augusto Principe Regente Nosso Senhor; hé p' tanto muito digno de louvar, e merece a Minha particular Approvaçõ, tudo quanto esse Senado, e mais Vogaes dos sobreditos Adjuntos obrarão a respeito daquelle importante assumpto: o que participo a esse Senado para ficar nesta intelligencia. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 14 de Abril de 1803 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macao.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India em q' remete as pautas dos Officiaes q'  
handem servir no Sen.<sup>o</sup>**

Remete a esse Senado as Pautas incluzas dos Officiaes, que nelle hande servir nos annos de 1804, 1805, e 1806, para se goardarem no seu Arquivo, e se abrirem em seu tempo competente na forma do Costume. Nosso S.<sup>r</sup> &. Palcio de Pangim a 14 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido nomear p.<sup>a</sup> Governador dessa Cidade do nome de Deus de Macao ao Chefe de Divizão Caetano de Souza Pereira, como consta da Patente que se lhe passou daquelle Posto, assignada pela Real Mão do mesmo Augusto Soberano. Em virtude da mesma Patente, tenho ordenado pela Carta de Guia expedida ao Governador actual se lhe dê posse na forma do costume o que participo a esse Senado. N. Sñr. &. Goa a 23 de Março de 1803. Francisco Antonio da Veiga Cabral: P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Carta do S.<sup>r</sup> General da India em que prohibe os Pilotos embarcarem nas  
Embarcaçoens Chinas**

Sendo-Me presentes pelas duas Cartas, que esse Senado Me escreveo datadas de 13 de Dezembro, e 16 de Janeiro proximo passado, que se não tem dado a devida execução á ordem expedida pelo Meu Antecessor datado de 29 de Abril de 1792, pela qual aprovou a Resposta do Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira sobre se não deixarem embarcar nas Somas Siniças os Pilotos Nacionaes; e querendo obviar o gravissimo prejuizo que desta dezordem se Segue ao Comercio maritimo da mesma Cidade; hey por bem Determinar, q' Nenhum dos referidos Pilotos, e ainda mesmo os Marinheiros Naturaes de Europa, ou de quaesquer outros Dominios Portuguezes, e pessoas que se agregão a elles possão embarcar em Somas, ou outras Embarcaçoens pertencentes aos Chinas, e que os que contravirem a esta Minha Disposição sejlão punidos com a multa de quatrocentos tacs, pagos da Cadeia p.<sup>a</sup> as Despezas das Obras Publicas, sentando-se-lhes depois de Soltos praças de Soldados no Destacamento que goarnesse essa dita Cidade no qual servirão por espaço de trez annos. Nosso Senhor &. Palcio de Pangim a 14 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Carta do Sñor General da India sobre a remessa das Encomendas**

Forão receitados nas Competentes Repartiçoens os generos, e effeitos, que esse Senado mandou pelo Navio de Viagem, para provimento do Arcenal Real, e Hospital Militar, entregues ao Capitão do dito Navio Manoel Martins do Rego, e das Rela-

coens incluzas constão os que o mesmo Senado deve enviar na Monção proxima, cuja remessa lhe hey por muito recomendada. Nosso Senhor &c.º. Goa 14 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Effeitos precizos para o fornecimento dos Armazens, que se manda vir da Cidade de Macau nesta presente Monção**

Cincoenta candins de Breo da China.  
Quatro pessas de damasco encarnado  
Seis dittas de d.º roxo  
Quatro dittas de d.º branco  
Quatro dittas de d.º verde  
Tres pessas de Lustrim branco  
Quatro dittas de dito azul  
Quatro dittas de dito encarnado  
Duas dittas de dito verde  
Duas dittas de dito amarelo  
Seis pessas de cabaya branca  
Oito cattes de seda encarnada  
Oito » de ditta amarela  
Doze » de retroz de seda de cores  
Dex » de galão de seda amarella.  
Vinte mãos de oleo de pao  
Cincoenta vergontas de pinho azeite que sirvão para mastareos dos juanetes, vergas e paos de cutelo.  
Seis pessas de Lo finas  
Quatro d.ª grossas tapadas } para o serviço das penciras da caza de polvora.

Arsenal Real a 14 de Abril de 1803. Pedro Manoel da Silva.

**Relação dos medicamentos, e mais Generos que se fazem precizos, da Cidade de Macau, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa**

Assucar po quarenta picos  
Dito de pedra dois picos  
Ruibarbo bom duas arrobas  
Raiz de China vinte e cinco arrateis  
Alcanfora dezesseis arrateis.

Flor de Laranja dez arrateis

Anis Estrellado huma arroba

Azougue doze arrateis

Papel pagode tres fardos

Dito de vento dois ditos

Dito de escrever quatro resmas

Hospital militar 14 de Abril de 1803 — D.<sup>o</sup> Antonio Jose de Miranda e Almeida.

**Relação dos generos precizos para o provimento do Hospital Militar de Goa, que na Monção seguinte de 1804 devem vir da Cidade de Macau**

Dous picos de sagú

Oito mãos de papel de escrever de marca grande

Quinhentos persulanas grandes

Quinhentos pratos serpentes

Cem vazos de barro ordinario digo vidrados de louça de Chinxeu de qualidade de jarras de barro ordinario, que hão de servir para o despejo dos doentes que tẽnhão dous palmos de altura em diamento na sua bõca quatro palmos, e no fundo tres.

Cincoenta fardos de assucar branco

N.B. Os pratos e porcelanas assima mencionados podem vir dentro nos mesmos vazos para se evitar a maior despeza dos fretes.

Hospital Militar 14 de Abril de 1803 — Antonio Gomes da Costa, Sargento Mor e Administrador; Feliciano Jozé Ramo.

**Carta do S.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India sobre a nomeação do Comandante da Tropa**

Attendendo á antiguidade, merecimento, e Serviço do Ten.<sup>o</sup> Coronel Felizardo Jozé de Mendonça fui servido nomea-lo Comandante do Destacamento que goarnee essa Cidade, persebendo no exercissio do dito Comando, o Soldo que vencem os Sargentos Mores effectivos dos Regimentos de Infantaria desta Capital, pelo que ordeno a esse Senado que lhe mande pagar effectivamente em cada mez o dito Soldo. Nosso Senhor &c. Goa a 15 de Abril de 1803. Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Carta do S.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India sobre o Cirurgião M.<sup>o</sup> Martins**

Manoel Martins do Rego, a quem esse Senado nomeou para Cirurgião Mor da Tropa e Partido dessa Cidade, pela dezistencia de Manoel Antonio Gonçalves em execução da Ordem que lhe expedi em 30 de Abril de 1801, e Me representou, que

fora excluído sem motivo algum, sendo nomeado outro em seu lugar, que de Bengala tinha vindo a essa Cidade, e como tendo sido provido o referido Manoel Martins do Rego em virtude da sobredita Minha Ordem, não podia praticar-se a seu respeito aquella novidade, sem determinação Minha: Ordeno a esse Senado, que o restitua logo ao emprego de que indevidam.<sup>te</sup> o privou, ficando advertido, que quando semelhantes nomeações são feitas por Ordem do Governo do Estado, não podem ser removidas as pessoas em quem ellas se verificão por hum modo tão incompetente, e estranho. Nosso Senhor &c. Goa a 15 de Abril de 1803. — Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Dão por Sobreticia a ordem retro, na forma da ordenação L.º 2.º tt.º 43, por isso que na representação do provido, que deo occasião a referida ordem se calou huma verdade, que a ser declarada era Verozimel, não conseguir-se o Provimento que a mesma Ordem se refere: Verdade que se conhece a vista dos Assuntos tomados nesta Meza assim sobre a admissão interina do provido, como sobre a demissão do que se busca excluir por onde conhecendo-se a Capacidade deste, e a inabilidade daquelle se lhe deo a preferencia de que tudo se deverá dar parte a Capital do Estado remetendo-se por Copia os assentos referidos. Macao em Meza de Vereação 9 de Julho de 1803, Pinto, Arriaga, Rego, Marques, Silveira, Silva, Coimbra.

**Carta do S.º Genº da India em q' manda emprestar ao Gov.º de Timor  
500 p.<sup>tas</sup>**

O Capitão de Mar e Guerra João Vicente Soares da Veiga Gov.º e Capitão Geral das Ilhas de Solor e Timor, fez subir a Minha Prezença o requerimento incluzo, pelo qual pertende que Eu mande emprestar pelo Cofre da Real Fazenda dessa Cid.ª quinhentas patacas, as quaes se obriga a satisfazer no regresso do Navio, que nesta Monção for de Viagem dessa Cid.ª para aquellas Ilhas: E como o dito Governador possui bens suficientes nesta Cidade para afiançar esta divida. Ordeno a esse Senado, que lhe empreste as referidas quinhentas patacas assignando o preciso termo no Livro Competente. Nosso Senhor &c. Goa a 18 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Carta do S.º General sobre Antonio Manuel da Rocha**

Em attenção ao louvavel comportamento com que se conduziu Antonio Manoel da Rocha no exercicio de Agente da Nação Portuguesa pelas Cartas que me escreveu o Governador, e Capitão General de todos os Estabelecimentos Britanicos das Indias Orientaes, o Marques Wellesley, Fui Servido honra-lo com o Posto de Capitão de

Fragata graduado, achando-se porem sem meyo para sua decente subsistencia, por não perseber ordenados alguns, enquanto exerceu aquella Commissão; e tendo de recolher a essa Cidade, por se achar provido o seu lugar: Hey por bem recomendar o d.<sup>o</sup> Capitão de Fragata Antonio Manoel da Rocha a esse Senado, para o attender, e auxiliar opportunamente com os emprestimos, que costuma fazer dos Reaes Cofres aos Moradores dessa Cidade, para que restabelecendo por este meio o seu Comercio, possa fixar hum estabelecimento Solido em utilidade sua, e do Publico da mesma Cidade. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 19 de Abril de 1803. — Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### Carta do S.<sup>o</sup> General da India sobre o Balanço da Receita e Despeza

Foi-me presente o Balanço da Receita e Despesa do Cofre da Real Fazenda, que administra esse Senado, e mandando-o examinar pelo Contador da Real Junta da Fazenda esta Capital fez sobre meus observaçoens, que constão da Memoria incluza, que remeto a esse dito Senado para se regular a Escripuração pela que aponta o d.<sup>o</sup> Contador Geral, satisfazendo-se assim ao Methodo ordenado pelas Instrucções na parte em que falta ao que nella se dispoem. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 19 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Examinados os Balanços da Receita e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Macau, e dos Patriomonios dos Missionarios, e sustento das Meninas Orfans dos annos de 1800, e 1801, como tambem as Rellaçoens das Dividas perdoadas, e por arrecadar, q' acompanharão os memsmo Balanços, se conhece.

#### Quanto a Receita da Real Fazenda.

Que importa a do primeiro anno de 1800 em 164.364 taes, e 592 caixas, a s.<sup>as</sup> 25.033 t.<sup>as</sup> e 227 C.<sup>as</sup>, pelo q' existio no Cofre p' fim do anno de 1799, entrando 25 t.<sup>as</sup> e 632 C.<sup>as</sup>, q' ficarão na mão do Procurador do Senado p.<sup>a</sup> as despesas do Mez de Dezembro; 98.076 t.<sup>as</sup> e 101 C.<sup>as</sup>, pelo q' se arrecadou dos Capitaes a juros de 5 p' Cento, do risco do mar a 20 p' C., dos juros dos Capitaes a 5 p' C., e dos premios do risco do mar: 30 t.<sup>as</sup> dos alugueres das Cazas; 40.730 t.<sup>as</sup> a 128 C.<sup>as</sup> do rendimento da Alfandega; e 495 t.<sup>as</sup> e 136 C.<sup>as</sup> do rendimento extraordinario.

E a do 2.<sup>o</sup> anno de 1801 em 223.885 t.<sup>as</sup> e 184 C.<sup>as</sup>; a s.<sup>as</sup> 15.382 t.<sup>as</sup> e 955 C.<sup>as</sup>, pelo q' existio no Cofre p' fim do anno de 1800, entrando 2.432 t.<sup>as</sup> e 932 C., q' ficarão na mão do Proc.<sup>or</sup> do Senado p.<sup>a</sup> as desp.<sup>as</sup> do mez de Dezembro; 144.072 t.<sup>as</sup> e 448 C.<sup>as</sup>, p.<sup>as</sup> q' se arrecadou dos Cap.<sup>as</sup> a juros de 5 p' C., do risco do mar a 10, 15, e 20 p'

C., dos juros dos Capitães a 5 p' C., e dos prémios do risco do mar, 94. t.<sup>o</sup> dos alugueres das Cazas, 64.140 t.<sup>o</sup> e 221 C.<sup>o</sup> do rendimento da Alfandega; e 195 t.<sup>o</sup>, e 560 C.<sup>o</sup> do rendim.<sup>to</sup> extraordinario.

Sendo as referidas partidas coherentes as Instrucçoens, so acho, q' os ditos 25 t.<sup>o</sup> e 632 C.<sup>o</sup>, e 2432 t.<sup>o</sup> e 932 C.<sup>o</sup> de ambos os annos, e entregues ao Proc.<sup>o</sup> do Senado, não devião existir fora do Cofre, visto q' a boca delles se devem fazer as despesas occurrentes.

#### Quanto a Despeza.

Importa a do primeiro anno em 141.981 t.<sup>o</sup> e 637 C.<sup>o</sup>, dividida pelas suas competentes Folhas, em os q.<sup>o</sup> entrão 106.780 t.<sup>o</sup>, q' se tem emprestado á diversos tomadores a risco marítimo, e 1.266 t.<sup>o</sup> e 427 C.<sup>o</sup> dos effeitos, q' forão remetidos p.<sup>o</sup> as Repartiçoens da R.<sup>o</sup> Fazenda desta Cid.<sup>o</sup>, vindo a existir no Cofre 15.382 t.<sup>o</sup> e 955 caixas.

E a do segundo em 216.370 t.<sup>o</sup> e 269 C.<sup>o</sup>, dividida p.<sup>o</sup> suas compet.<sup>o</sup> Folhas, em os q' entrão 149.600 t.<sup>o</sup>, q' se tem emprestado a diversos tomadores a risco marítimo; 1025 t.<sup>o</sup> e 765 C.<sup>o</sup> dos effeitos, q' forão remet.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> as ms.<sup>o</sup> Repartiçoens, vindo a existir no Cofre 7.514 t.<sup>o</sup>, e 915 caixas.

A N.<sup>o</sup> 29 da Despeza do primeiro anno vem adicionados 109 t.<sup>o</sup> e 140 C.<sup>o</sup>, pagos pelo aluguel das Cazas em q' rezidio o Gov.<sup>o</sup>, q' foi, D. Christovão Per.<sup>o</sup> de Castro, findo o seu governo, do q.<sup>o</sup> pagam.<sup>to</sup> se não menciona ordem superior, muito especialm.<sup>te</sup> p' ser este extraordinario.

E na quantia de 15.382 t.<sup>o</sup>, e 955 C.<sup>o</sup> do exist.<sup>o</sup> do primeiro anno se incluem 2.432 t.<sup>o</sup> e 932 C.<sup>o</sup>, e na de 7.514 t.<sup>o</sup> e 915 C.<sup>o</sup> do exist.<sup>o</sup> do segundo anno 324 t.<sup>o</sup> e 8 C.<sup>o</sup>, só ficarem ambas estas quantias na mão do Proc.<sup>o</sup>, p.<sup>o</sup> serem abonadas nas contas do mez de Dezembro, cuja pratica lhe contraria as Instrucções pelo exposto motivo de se dever fazer toda a qualidade da despeza á boca do Cofre.

#### Quanto a Rellação dos Devedores.

Importa a do primeiro anno em 176.256 t.<sup>o</sup>, e 525 C.<sup>o</sup>, e do segundo em 200.115 t.<sup>o</sup>, e 208 C.<sup>o</sup>, cujas respectivas partidas posto q' declarão em algumas partes a qualid.<sup>o</sup> das dividas, e a causal, p' q' se não cobrarão nos annos, a que competião, não mencionão porem em outras partes as dilig.<sup>o</sup>, q' o Sen.<sup>o</sup> tem promovido p.<sup>o</sup> a ms.<sup>o</sup> cobrança, circumstancia impreterivel na conformid.<sup>o</sup> das referidas Instrucçoens.

#### Quanto a Rell.<sup>o</sup> das dividas perdoadas.

Importando esta em 324.966 t.<sup>o</sup> e 631 C.<sup>o</sup> provenientes tão som.<sup>te</sup> dos annos desde 1767 ate o de 1794, segundo o Indulto Regio de 7 de Março de 1799, não acho razão, p' q' se incluirão na d.<sup>o</sup> soma 275 t.<sup>o</sup> do anno de 1797.

Q.<sup>to</sup> a Receita dos Patrimonios dos Missionarios.

Importa a do primeiro anno em 8.000 t.<sup>s</sup>, e a do seg.<sup>do</sup> em 10.295 t.<sup>s</sup> e 200 C.<sup>s</sup>, a saber 2.000 t.<sup>s</sup>, q' existirão no Cofre e 8.295 t.<sup>s</sup> e 200 C.<sup>s</sup> dos capitais a risco maritimo, e dos premios do ms.<sup>o</sup> risco.

Quanto a Despeza.

Importa a do 1.<sup>o</sup> anno em 6.000 t.<sup>s</sup>, dados a risco maritimo, e existem no Cofre 2.000 t.<sup>s</sup>, e a do segundo em 9.795 t.<sup>s</sup> e 200 C.<sup>s</sup>, a s.<sup>er</sup> 1.495 t.<sup>s</sup> e 200 C.<sup>s</sup> provenientes dos patrimonios, e esmolos, 7.276 t.<sup>s</sup> dos Cap.<sup>s</sup> a risco maritimo, 4 t.<sup>s</sup> da despeza miuda, e existem no Cofre 500 taes.

Quanto a Rellação dos Devedores.

Importa a do primeiro anno em 6.000 t.<sup>s</sup>, e do seg.<sup>do</sup> em 7.500 taes, dados a risco maritimo.

Quanto a Rellação dos Capitais, q' se perderão na Galera Bom Viajante.

Importa em 13.000 t.<sup>s</sup>, e se não declara, a que Cofre pertencem.

E quanto finalm.<sup>te</sup> a formalidade da Escrituração da Despeza.

Nota-se, q' ainda que as suas partidas vem graduadas debaixo dos annos, e Folhas, a quem competem, se devião porem demonstrar por hum titulo na qualid.<sup>e</sup> da Folha, distinguindo-a com o seu numero, e individuar na p.<sup>ta</sup> esquerda com o mesmo numero em addiçoens, de que hê proveniente a quantia assim demonstrada no titulo da Folha, e não multiplicar com os N.<sup>os</sup> p.<sup>ta</sup> parte direita, como se tem praticado contra formalidade do Methodo prescrito. Antonio José Maria de Noronha o fez em Goa a dezeseis de Abril de mil oitocentos e tres — Jozé Filipe Per.<sup>s</sup>

#### **Carta do Snor General da India em que remete Muniçoens Petrechos, e Botica para se remeter as Ilhas de Solor e Timor**

Querendo Soccorrer do modo possivel a precizão em que se achão os Armazens das Ilhas de Solor e Timor mando nesta Galera de Viagem as Muniçoens, Petrechos e Botica, que constão do Conhecimento incluzo, os quaes esse Senado mandarã por em boa arrecadação para os enviar ao Adjunto daquellas Ilhas na primeira Embarcação que se dirigir a ellas. Nosso Senhor &.ª. Palacio de Pangim a 22 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cida-de de Macao.

**Carta do Snor General da India sobre os Off.<sup>es</sup> e mais pessoas p.<sup>as</sup> as Ilhas de Solor e Timor**

Da Relação junta assignada pelo Concelheiro Secretario do Estado, constão os Officiaes, Fizico, Cirurgião, e degredados destinados a servir nas Ilhas de Solor e Timor, e vão nesta Galera de Viagem, aos quaes mandará esse Senado assistir com o sustento do Costume athe a sua Chegada àquellas Ilhas. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Palacio de Pangim a 22 de Abril de 1803, Francisco Antonio da Veiga Cabral— Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Officiaes, Officiaes inferiores, Fizico, Cirurgião, e Degredados para Macao, e Timor**

**P.<sup>a</sup> Macao**

O Sargento Manoel Rodrigues.

**P.<sup>a</sup> Timor**

**Officiaes**

O Tenente Carlos Joze Gomes da Silva

O Tenente João Coelho de Andrade

O Alferes Carlos Jozé de Barros

O Alferes Jozé Pedro Pr.<sup>a</sup> Gracias Mocanda

**Fizico**

Izaías Diogo Xavier da Silva

**Cirurgião**

Joaquim Manoel Lourenço

**Degradados**

**Portuguezes**

Andre de Azevedo Vasconcellos

Antonio de Almeida Assumpção

Francisco Gonsalves

Francisco Antonio de Moraes.

Antonio Gonsalves

**Naturaes**

Jozé Soares

Jozé Manoel

Agostinho Lourenço Dias

Nicolao Coutinho

Francisco Rodrigues degradado pela Justiça

Secretaria 22 de Abril de 1803 — Jozé Caetano Pacheco Tav.<sup>es</sup>.

### Provisão do Conselho Ultramar.º

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guine &c.º Faço saber a vos Ouvidor Geral da Cidade de Macau. Que Francisco de Borja Garção Stocker Secretario do Conselho Ultramarino Me representou: Que tendo sido em todos os tempos tão difficil a cobrança das Propinas que ao seo Officio devião pagar as Camaras dos Dominios Ultramarinos, que todos os seus Antecessores, se virão obrigados a requerer Me Ordens expressas, em que aos Officiaes, das m.<sup>tas</sup> Camaras se ordenasse o pagamento das referidas Propinas, e aos Capitaens Generaes, Governadores, Capitaens Mores, e Ouvidores, se recomendasse este Negocio, afim de darem as precisas providencias, para que as Camaras dos seus Respectiveos Governos, e Comarcas fizessem effectivo o sobredito pagamento, tinham as mencionadas Ordens pela maior parte ficando sem effeito, por isso, que concebidas sempre em termos vagos, e genericos, se não estabelecem nunca por ellas húa regra fixa, e impreterivel, que houvesse de Regular este Negocio; e porque em taes, circumstancias o expediente mais natural conforme os principios de Justiça invariaveis, e uniformes, que Eu costumava praticar, era ordenar, que a respeito da cobrança das Propinas das Camaras Ultramarinas se procedesse da mesma maneira, que no Regimento do Dezembargo do Paço Capitulo primeiro paragrafo treze, se achava providenciado a respeito da cobrança das Propinas, que os Conselhos, e Camaras do Reyno pagavão aos Escrivaens da Camara daquelle Tribunal, do qual o dito Conselho Ultramarino fora desmembrado, e cujas funçoens exercia em toda a sua extenção nos Dominios Ultramarinos: Pertendia o Suplicante, que Eu Me Dignasse Mandar Renovar as mencionadas Ordens geraes, incluindo-se nas que se expedissem aos Ouvidores todas as Providencias, que se continhão no sitado paragrafo treze, Capitulo primeiro do Regimento do Dezembargo do Paço, procedendo por identidade de razão, e ficando os dittos Ouvidores na intelligencia, de que pelo dito Conselho, se lhes não passarião as Certoens de Estillo, quando as pedissem para tirar as de corrente, sem que constasse haverem dado plena, e inteira execução a esta Minha Ordem, a qual deveria ficar regulando perpetuamente este Negocio, como se a cada hum dos Ministros, que para o futuro lhe succedessem, fosse pessoalmente dirigida. Pelo que: Me pedia, que em Attenção as Razoens que allegava, Me dignasse deferir-lhe, como supplicava. E visto seu Requerimento, sobre que foi ouvido o Dezembargador Procurador de Minha Fazenda Fui Servido Mandar expedir as Ordens Geraes aos Ouvidores na forma requerida: Nesta conformidade, Ordeno, que vos, e os mais Ouvidores, que ao futuro vos succederem sejão obrigados, quando tomarem contas ás Camaras de fazerem logo arrecadar as Ordinarias ou Propinas, tocantes ao Secretario do Conselho Ultramarino, se ja não estiverem pagas, não havendo p.<sup>o</sup>

Quites os Thezoureiros, e Procuradores das Camaras, sem este effectivo pagamento, procedendo contra elles executivamente, como se procede pelos salarios devidos aos Officiaes de Justiça na forma da Ord. L.º 3.º tt.º 24. § 13. E as Ordinarias na mão do Thezoureiro da Camara da Cabeça dessa Comarca, para delle as mandar receber o ditto Secretario, por seu Procurador, e emquanto vos, e os meus Ouvidores, que ao futuro vos succederem, não mostrarem, que cumprirão inteiramente a referida obrigação se lhes não passarão as Certidoens do Estillo no dito Conselho, para com elas requererem as de corrente, como he expresso no supracitado parágrafo treze do Capitulo primeiro do Regimento do Dezembargo do Paço, que por identidade de razão Mando observar igualmente a respeito do Secretario do mesmo Conselho. Cumprindo-se esta Ordem inteiramente, como nella se contem, e será registada nos Livros dessa Ouvidoria, e nas Camaras respectivas, para a todo o tempo constar, que Eu assim o Houve por bem. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Ultramar; e se passou por segunda via, Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a 22 de Março de 1803. O Conselheyro Antonio Raymundo de Pina Coutinho a fez escrever, Nicolao de Mir.<sup>da</sup> Silva de Alarcão, Antonio Raym.<sup>do</sup> de Pina Cout.<sup>o</sup> — Por Desp.<sup>o</sup> do Cons. Utr.<sup>o</sup> de 6 de Março de 1802.

**Provisão do Conselho Ultramarino, que entregou o S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se registrar**

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guine &c.<sup>a</sup>, Faço saber a vos G.<sup>or</sup> de Macao Que em consulta da Minha Real Resolução de vinte e quatro de Jan.<sup>o</sup> do prez.<sup>to</sup> anno tomada em consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta do actual Ouvidor Geral dessa Cid.<sup>e</sup> de Macao relativa a criação de Huma Junta, e sobre a representação do Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> a respeito de lhe ser conservada a authorid.<sup>e</sup> administrativa em todos os objectos relativos ao Governo da mesma Cid.<sup>e</sup>: Sou servido Ordenar (alem das Providencias especificadas em outras ordens q' se vos expedirão na data desta) remetaes dessa Cid.<sup>e</sup> de Macao a Secrtr.<sup>a</sup> d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e ao Conselho Ultramarino annoalm.<sup>te</sup>, não só húa Rellação dos Navios q' entrarão no Porto della, mas da forma total q' importão os Dir.<sup>tos</sup> pagos na sua Alfandega: e outro sim das somas q' o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> for annoalm.<sup>te</sup> distribuindo p.<sup>a</sup> os emprestimos do Risco Maritimo q' concedem em cada húa das Monpoens, e da sua cobrança com o premio vencido, p.<sup>a</sup> puder combinar-se a promptidão dos pagam.<sup>tos</sup> em effectivo cumprim.<sup>to</sup> das d.<sup>as</sup> Reaes Ord.<sup>es</sup> o q' tudo assim cumprireis. O Principe Nosso S.<sup>r</sup> o mandou por seu especial Mandado pelos Min.<sup>os</sup> abaixo assignados da

seu concelho, e do Ultramar. Matheos Roiz Vianna a fez em Lisboa a 11 de Fevr.º de 1804 e se passou p.º duas vias, Nicolao de Mir.º Silva de Alarcão, Ant.º Raimd.º de Inna e Couto.

#### **Registo de Outra Provisão do mesmo Conselho sobre Cauza Dotes**

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente, e dos Algarves d'Aquem, e d'alem, Mar em Africa de Guine &.<sup>a</sup> Faço saber a vos Governador de Macao: Que por Minha Regia Rezolução de Vinte e seis de Janeiro do Corrente Anno, em consulta do Conselho Ultramarino, sobre a informação de huma Doação Cauza Dotes: Houve por bem ampliar a Minha Carta de Ley de Vinte e Cinco de Janeiro de Mil setecentos setenta e Cinco a bem Comum dos Meus Vassallos residentes nos meus Remotos Dominios, Ordenando que o termo de hum Anno, será daqui em diante prolongado ao de Anno e Meio, na America, e na Africa, e o de Anno e Meio a dois Annos Completos na Azia, para serem dentro deste novamente prefixo termo inesmadas todas e quaesquer Doações na forma da referida Ley. Em conformidade da diita Minha Regia Rezolução: Fui Servida mandar expedir Ordem Circular a todos os Governadores e Capitaens Generaes, especificando-lhes na forma sobredita a referida Minha Regia Rezolução; e vos Ordeno a comuniqueis ao Ouvidor da Comarca da Vossa Cidade, expedindo-lhe a Competente Ordem, com a clauzula de ser registada em todas as Camaras da sua Comarca, para q' chegue a noticia de todos. Cumpri-ò assim. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu Expecial mandado pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e do Ultramar. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a treze de Agosto de Mil Oitocentos e trez. Filipe Joze Stocqueler, no empedimento do Secretario a fiz escrever. Lazaro da Silva Ferreira, Antonio Raymundo de Pina Coutinho. Por Immediata Rezolução de S. A. R. de Vinte e seis de Janeiro de Mil Oitocentos e trez, em Consulta do Conselho Ultramarino e Desp.º do mesmo Conselho de 25 de Fevereiro do dito Anno. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara desta Cid.ª q' a registei aos 26 de Janeiro de 1805. Carlos Joze Per.ª

#### **Outra Provisão do mesmo Conselho Sobre a Mizericordia**

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem, e d'alem Mar em Alfrica (sic.) de Guine &.<sup>a</sup> Faço Saber a Vos Governador da Cidade de Macao do Nome de Deos: Que Conformando Me com o parecer da Meza do Dezembargo do Passo em Consulta q' subio á Minha Prezença digo Real Prezença, procedendo a necessaria Irmorfação (sic.) e Audiencia do Procurador da Coroa Sobre Requerimento em que o Provedor e mais Irmaons da Meza da Mizericordia da Cidade do Porto, em Vista dos fundamentos rellatados: e Me supplica-

rão a Graça de lhe Authorizar a posse em mesmo rial Merce, e Privilegio de q' gozava desde a Sua Instituição de não dar Contas no Juizo dos Reziduos de Testamentos de q' tivesse sido Executora, e testamentaria, ou Legataria. Fui Servido por Minha Real Resolução de Nove de Dezembro de Mil Oitocentos e dois, Deferir a Suplica referida quanto as Contas dos testamentos preteritos, e Determinar, q' esta Graça fosse Geral para todas as Mizericordias dos Reynos, e dos Dominios Ultramarinos: E sendo presente no Conselho Ultramarino a dita Minha Real Resolução, q' pela dita Meza do Dezembargo do Paço Me foi comunicada por Copia Autentica, para em Sua Observancia, se expedirem pelo mesmo Tribunal as Ordens Circulares da sua Competencia. Sou servido Ordenar q' fassaes Observar nessa Cidade do Nome de Deos de Macao a Sobredita Minha Real Resolução na forma em q' por ella, e por esta Minha Ordem Determino q' será Registada nos Livros da Secretaria do Góverno dessa Cidade, nos da Procuradoria respectiva, e mais partes competentes, para constar da Referida Minha Real Resolução. O que tudo assim cumprireis. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e do Ultramar. João da Silva Durão a fez em Lisboa a Vinte e hum de Janeiro de Mil Oitocentos e quatro. O Secretario Francisco de Borja Garção Stokler a fez escrever. Francisco Alves da Silva, Antonio Raymundo da Pina Coutinho — Por Despacho do Conselho Ultramarino de 19 de Abril de 1803 em Observancia da Real Resolução de 9 de Dezembro de 1802 em Consulta da Meza do Dezembargo Comunicada ao mesmo Conselho. Eu Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara a registei aos 26 de Janeiro de 1805. Carlos Joze Per.<sup>a</sup>.

**Cartas do Snor Gen.<sup>al</sup> de India que vierão no Navio Nossa Senhora do Rozario nesta presente Monção de 1805.**

**1. — Sobre o augmento dos Ordenados**

Aprovo a deliberação, que tomou esse Senado nas Vereações de 17 de Setembro e 8 de Outubro de 1803, sobre o augmento dos Ordenados dos Officiaes de Justiça dessa Cidade, determinado pelo Paragrafo 16, do novo Regimento do Ouvidor dessa Cidade. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup>. Goa a 2 de Março de 1805. Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**2. — Sobre o augmento de orden.<sup>o</sup> do Sangrador**

Attendendo a informação, que deo esse Senado sobre o requerimento do Sangrador Jozé Francisco, que pertende o augmento de trez taéis de seo orden.<sup>o</sup> em cada mez, houve por bem deferir ao requerimento do d.<sup>o</sup> Jozé Francisco, concedendo-lhe o

referido augmento de trez taéis para ficar vencendo ao todo seis Tais por mez, o que participo a esse ditto Senado para que fique nesta intelligencia. N. Senhor &.<sup>a</sup>. Goa a 20 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

### 3 — Sobre o soldo do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> Caet.<sup>o</sup> de Souza Pereira

Aprovo a deliberação que tomou esse Senado de mandar pagar ao Chefe de Divisão Caetano de Souza Pereira G.<sup>or</sup> e Capitão Geral dessa Cidade o Ordenado de quarenta e sette dias, que decorrerão desde o dia vinte de Junho athe o dia oito de Agosto, em que tomou posse desse Governo, por lhe cometer aquelle pagamento, em observancia da Disposição Regia, em virtude da qual lhe expedi a Minha Ordem, de que esse mesmo Senado fez menção na sua Carta, que me escreveo sobre este mesmo objecto. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa a 20 de Março de 1805. Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Cam.<sup>a</sup> da Cidade de Macao.

### 4—Sobre o Cirurgião Doming.<sup>or</sup> Jozé Gomes

Attendendo ao que esse Senado Me representa na sua Carta de 29 de Dezembro do anno proximo precedente sobre o merecimento do Cirurgião Domingos Jozé Gomez: Hey por bem aprovar a deliberação que tomou de o prover no Partido, que se achava vago, pela dezistencia do Cirurgião Manoel Antonio Gonsalves, o que lhe participo para q' fique nesta intelligencia. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa 20 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

### 5 — Sobre a propina do Secrtr.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultramr.<sup>o</sup>

Foi-Me presente a Carta, que Me escreveo esse Senado datada de 29 de Dezembro do anno proximo precedente, em que Me participa ser feito assentamento da propina de Cem patacas na Vereação de 19 de Outubro de 1803 para ser paga annualmente ao Secretário do Concelho Ultramarino em virtude da Provisão do mesmo Concelho de 22 de Março do dito anno, e por Me parecer muito conforme a deliberação que tomou esse Senado. Hey por bem aprovada. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa a 20 de Mayo de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**6 — Sobre a prohibição dos Pilotos nas Embarcações Chinas  
não puderem Embarcar**

Obrou bem esse Senado em mandar afixar o Edital de que faz menção na sua Carta de 29 de Dezembro do anno proximo precedente para fazer publica a Minha Ordem que lhe expedi datada de 14 de Abril do mesmo anno, e lhe hey por muito recomendada a execução da dita Ordem. Nosso Senhor &.ª. Goa a 20 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

**7 — Sobre a entrega q' fez ao S.º Bispo da q.ª destinada p.ª sustento  
das Meninas Orfans**

Fico na intelligencia de ter executado esse Senado o que lhe foi determinado por S. Alteza Real e Augusto Principe Regente Nosso Senhor por officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 14 de Março de 1803, sobre a entrega ao Bispo desta Dioceze de trez mil trezentos oitenta e seis taes, quatrocentas e seis Caixas, destinadas p.ª Patrimonio do Recolhimento das Orfans, estabelecido nessa Cidade segundo Me participa pela sua Carta datada de 29 de Dezbr.º do anno proximo precedente. Nosso Senhor &.ª. Palacio de Pangim a 20 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.ª o Senado da Camr.ª da Cidade de Macao.

**8 — Sobre a encomenda para a Capital de Goa**

Remeto a esse Senado as Relações incluzas dos generos e effeitos que são precizos para provimento do Arsenal Real, e do Hospital Militar desta Cidade, e lhe ordeno, que na proxima Monção faça a Remessa delles para esta Capital em o Navio de Viagem recomendando ao seu Capitão os conduza com cautela e Segurança para não soffrerem as avarias, e faltas que se experimentarão nos que remeteo pelo Navio S. Simão, que vierão a Cargo do Capitão Joaquim Roiz' Lima, contra o qual mandara esse dito Senado proceder pelas faltas constantes das Relações tambem incluzas assignadas pelos Thezour.ºs Respectiveos. Nosso Senhor &.ª. Palacio de Pangim a 20 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Medicamentos e mais Generos, que se fazem precizos da  
Cidade de Macao para o fornecimento da Botica do Hópital Militar de Goa**

Assucar pó doze Candins e meyo

Dito de pedra oito arrobas

Anis Estrellado huma arroba



- Alcanfor huma arroba
- Azougue dezeseis arrateis
- Pedra hume duas arrobas
- Papel pagode cinco fardos
- Ditto de escrever seis resmas
- Raiz de China huma arroba
- Ruibarbo bom duas arrobas

Botica do Hospital Militar @ 19 de Março de 1805 — Jozé Agostinho de Barros,  
Joaq.<sup>m</sup> Xavier de Barros.

**Relação dos Effeitos precizos para o fornecimento dos Armazéns que se  
manda vir da Cidade de Macau nesta presente Monção**

- 80 Candins de Breo da China
- 8 Pessas de damasco encarnado
- 4 Dittas de ditto roxo
- 8 Dittas de ditto branco
- 4 Dittas de ditto verde
- 4 Dittas de Lustrim branco
- 2 Dittas de ditto azul
- 4 Dittas de ditto encarnado
- 2 Dittas de ditto azul
- 4 Dittas de ditto encarnado
- 2 Dittas de ditto verde
- 2 Dittas de ditto amarelo
- 6 Pessas de cabaya branca
- 8 Dittas de seda encarnada
- 16 Cates de galão de seda amarela
- 10 Mãos de oleo de pau

Arsenal Real @ 16 de Março de 1805 — Pedro Manuel da Silva.

**Relação dos generos precizos para o Hospital Militar de Goa da  
Cidade de Macau**

- Assucar pó cem fardos
- Sagú só incoenta digo cincoenta arrobas
- Pratos de guardanapo duzentos
- D.<sup>os</sup> Serpentes grandes de Chincheo seiscentos

Porcelanas d.<sup>as</sup> novecentas  
Papel de escrever de marca grande oito resmas

Hospital Militar 18 de Março de 1805 — Antonio Gomes da Costa, Sarg.<sup>to</sup> Mor  
Adm.<sup>o</sup>, Feliciano J.<sup>o</sup> Ramos, Escrivão, int.<sup>o</sup>.

**Relação das faltas, que houve nos effectos que vierão da Cidade de Macau  
no presente anno no Brigue Santo Antonio**

2 Pessas de damasco da cor grana  
1 Ditta de ditto verde  
2 Dittas de Ló branco com flores  
2 Dittas sem flores  
2 Cates de retroz de cores  
10 Vergontas de pinho.

Arcenal Real @ 14 de Novembro de 1804 — Pedro Manuel da Silva.

**Relação dos generos vindos da Cidade de Macau em o anno de 1804  
no Barco S. Simão Comm.<sup>o</sup> Joaquim Rodrigues Lima, e sua falta,  
e existencia em Goa na Administração da Botica do  
Hospital Militar**

	Arrobas arra.*
Oitenta fardos de assucar pó veio da dita Cidade de Ma- cau, e o seu pezo de cento e sessenta arrobas .....	160.000
Pezou-se em Goa cento vinte e huma arrobas e treze arrateis .....	121.130
	<hr/>
Falta .....	38.17
Quatro balças de assucar pedra veio da dita Cidade, e o seu pezo oito arrobas .....	8.00
Pezou-se em Goa .....	6.21
	<hr/>
Falta .....	1.11

Botica do Hospital Militar @ 19 de Março de 1805.—Jose Agostinho dos Remedios.

Relação dos generos de Macau no anno de 1804 no Barco S. Simão Comandante Joaquim Rodrigues Lima sua Falta e existencia em Goa e a Administração do Hospital Militar

	N.º	T.º	Arb.º	Ar.º
Cincoenta fardos de assucar pó .....	25	0	0	
Pezou-se em Goa .....	17	3	3	
Faltão .....	7			29
Duas Caixas de Sagú .....	2	0	0	
Pezou-se em Goa .....	1	3	16	
Faltão .....	0	0	16	
Seis Caixas de Pratos .....	500			
Contou-se em Goa .....	498			
Faltão, que se quebrarão .....	2			
Seis d.ºs de Porcelanas .....	500			
Contou-se em Goa .....	488			
Faltão, que se quebrarão .....	12			

Oito resmas de papel de escrever em que não houve falta alguma.

Hospital Militar 19 de Março de 1805 — Antonio Gomes da Costa, Sargento Mor Adm.º, Feliciano Joze Ramos, Escrivão int.º.

9. — Sobre a nomeação do P.º Antonio dos Anjos Xavier para o emprego do Escrivão Sinico

Por Me parecerem justos os motivos que teve esse Senado para suspender o pagamento do Ordenado de Interprete da Língua Chinez ao Padre Rodrigo da Madre de Deos pelo assento de 22 de Janeiro de 1803, na forma que Me participa pela sua Carta de 29 de Dezembro do d.º anno: Aprovo aquella deliberação, assim como a nomeação feita para aquella emprego em o Padre Antonio dos Anjos Xavier remetido de Pekim pelo Bispo daquella Dioceze; e ordeno a esse dito Senado que faça executar inviolavelmente a Minha ordem de 14 de Mayo de 1797, tanto pelo que respecta a obrigar os moradores dessa Cidade a que mandem seus filhos aprender a

lingua Chinez, como o novo provido no emprego de Interprete a insina-los, e aos Mininos Orfaons, tudo em conformidade da disposiçào da mencionada Ordem, pondo-o na intelligencia do seu cumprimento, e de que por faltar a elle o seu antecessor foi excluido do dito emprego. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa a 21 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### 10. — Sobre o augmento dos Direitos d'Alfandega

Foi-me presente a Carta desse Senado datada de 3 de Dezbr.<sup>o</sup> do anno proximo passado, em que Me participa os motivos, que concorrerào para se conformar com a proposta do Ouvidor e Juiz da Alfandega dessa Cidade sobre o augmento dos Direitos Regulado pela nova Pauta, que acompanha a dita Carta, e como as presentes Circunstancias exigião sem duvida providencia por ser a unica, que podia adoptar, *adoptar-se por ser a unica* para suprir as graves despesas que são indispensaveis na presente conjuntura para manter a Segurança dessa Colonia, e do Comercio dos seus moradores em q' assiste digo em que consiste toda a sua subsistencia: Hey por bem aprovar o referido augmento de Direitos para se arrecadarem pela dita nova Pauta emq.<sup>to</sup> se não mandar o contrario. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa a 21 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### 11. — Sobre o ordenado do S.<sup>o</sup> Dezembargador

Por Me constar, que o Senado da Camara dessa Cidade somente mandou pagar ao Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silvr.<sup>a</sup> o seu ordenado contado desde o dia q' sahio do Porto de Lisboa, athe chegar ao dessa dita Cidade duvidando satisfazer-lhe o que venceo no tempo, que mediou athe o dia, em que tomou posse do lugar de Ouvidor: Hey por bem determinar ao mesmo Senado que mande logo pagar ao Referido Dezembargador Miguel de Arriaga Brum da Silvr.<sup>a</sup> o Ordenado que lhe compete desde o dia da sua chegada a Macao, athe o em que tomou posse do lugar de que Sua Alteza Real lhe fez merce, por ser assim conforme as suas Reaes Ordens. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa 21 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

#### 12. — Sobre o Requerimento de Januario Agost.<sup>o</sup> d'Almeida em q' facultou licença p.<sup>a</sup> dezarque do Amfião de Navios Estrangeiros

A Deliberação tomada no Conselho, que esse Senado fez Congregar no dia seis de Julho do anno proximo passado sobre o requerimento de Januario Agostinho d'Almeida, de que Me dá conta pela sua Carta de 3 de Dezembro do d.<sup>o</sup> anno, não

se conforma com a disposição das Reaes Ordens que repetidas vezes tem sido expedidas sobre aquelle Assumpto: pelo que ordeno a esse dito Senado que se abstenha de admitir semelhantes pertençoens, e que faça executar inviolavelmente as sobred.<sup>as</sup> Reaes Ordens, cuja fiel observancia lhe hey por muito recomendada. Nosso Senhor &.ª. Goa a 21 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**13 — Sobre 100 taeis que manda assistir ao S.<sup>r</sup> Bispo, e 1000 taeis de ajuda de Custo para o preparo da sua Viagem p.<sup>a</sup> a Capital de Goa**

Attendendo a justa representação, que Me fez o Bispo dessa Diocese Eleito Coadjutor, effectivo successor do Arcebispo de Goa: Hey por bem que esse Senado lhe assista com cem taeis em cada mez, enquanto se demorar nessa Cidade depois de tomar posse o seu Successor, athe se transportar para esta Capital em o Nav.<sup>o</sup> de Viagem da Monção proxima; e que alem disto lhe mande adiantar a titulo de Ajuda de Custo mil Taeis para os preparos da sua Viagem. Nosso Senhor &.ª. Goa a 30 de Março de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**14 — Sobre o Soldo que manda restituir ao Gov.<sup>or</sup> que foi desta Cidade Bernardo Alexo de Lemos e Faria**

Attendendo Sua Alteza Real o Augusto Principe Regente Nosso Senhor a Representação, que fez subir a Sua Real Prezença Bernardo Alexo de Lemos e Faria foi servido mandar-lhe restituir os Soldos, que tinha recebido, e fora obrigado a repor quando Largou o Governo dessa Cidade, determinando-o assim pelo Paragrafo da Copia incluza do Officio que recebi na presente Monção pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos: Em execução daquella Real Determinação ordeno a esse Senado, que mande restituir ao dito Bernardo Alexo de Lemos e Faria os referidos Soldos, Combinando esta restituição com o actual estado dos Cofres da Sua Administração. Nosso Senhor &.ª. Goa a 30 de Março de 1805. Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia do ultimo Paragrafo do Off.<sup>o</sup> da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos datado de 21 de Abril de 1804 dirigido ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Francisco Antonio da Veiga Cabral Gov.<sup>or</sup> e Capitão General da India**

§ Finalmente, assista do Officio de V. Excia. N.<sup>o</sup> 37, a que acompanhava o Requerimento de Bernardo Alexo de Lemos e Faria, Hé Sua Alteza Real Servido Determinar que se restituão a este Official os Soldos dobrados, que tinha recebido, e foi obrigado a repor, quando deixou o governo de Macao — José Caetano Pacheco Tavares.

Foi Me presente a Carta desse Senado datada de 3 de Dezembro do anno proximo passado, em que Me expoem o perigo de que se vio ameaçada essa Cidade por cauza das Embarcaçoens dos Piratas Chinas, que tem infestado os Mares que banhão as Costas vizinhas, e as deliberações, e providencias, que por beneficio da Cauza Publica da defeza da mesma Cidade, foi obrigado a tomar, para prevenir, qualquer funesto accidente, que poderia acontecer, se se não adoptarem as rigorozas medidas de defeza que fez por em pratica, tanto para scautelar o dezembarque dos referidos Piratas, como para os fazer ceder do bloqueio, q' hião formando com inevitavel prejuizo do Commercio, e interceptação dos mantimentos, que diariamente se importão nessa dita Cidade dos Portos vizinhos de que depende a subsistencia de seus Moradores. E parecendo-me muito digno da attenção, e louvor tudo quanto obrou o mesmo Senado, e mais Pessoas de que faz menção na sua Carta, que com tanto desvelo se empregarão pessoalmente no cuidado da defeza da Cidade, concorrendo algumas dellas com as suas Embarcaçoens, petrechos de guerra, e Escravos, para serem applicados a hum importante objecto. Hey por bem ajuntar á Minha inteira aprovação o Meu agradecimento por tão relevantes Serviços, e tão dignos da Real contemplação de Sua Alteza Real, e Augusto Príncipe Regente Nosso Senhor Por ser digno de attenção de attenção (sic.) o que esse Senado lembra sobre serem improprias as Embarcaçoens grandes para perseguir os sobreditos Corsarios dentro dos rios, aonde se acoutão, e aonde somente podem entrar embarcaçoens, que demandem pouca agoa; hey por bem ordenar-lhe, que mande logo dezarmar e vender a Pala e Navios, que comprou, servindo-se em lugar delles, do Brigue que se mandou construir em Bengala, e da Curveta Bela Julia do Negociante João Baptista Goethals que lhe permito possa Comprar para esse effeito; ella vai daqui armada em Guerra, hé muito bem construida, e demanda pouca Agoa, hé por tanto muito propria para ser empregada neste serviço. § Por não Me parecer Conveniente que as Embarcaçoens de Guerra destinadas para a defeza dessa Cidade, se tornem a unir com a Armada do Governo Sinico, ou que se extenda a Sua Navegação á tão grande distancia, que aconteça não poderem voltar a esse Porto, e corraõ o risco de lhe ser preciso tomar o Porto de Pulo Pinão como succedeo aquella de que era Comandante Jozé Joaquim Barros; Ordeno a esse Senado, que se invite de tratar de novo semelhantes Negociaçoens com os Mandarins Chinas, ficando na intelligencia de que o serviço das d.<sup>as</sup> Embarcaçoens de guerra hade ser regulado pela forma indicada no Paragrafo da Copia incluza da Minha Carta, que sobre este Assumpto escreveo ao Governador e Capitão Geral dessa Cidade.

Attendendo a representação, q' esse Senado me fez na sobred.<sup>a</sup> Carta, mando os dous Officiaes do Corpo de Marinha desta Capital, q' Me pede para Commandarem as Embarçaçoens armadas em guerra, hum delles hé o Capitão de Fragata Antonio Jozé Pr.<sup>a</sup> e outro o Capitão Tenente João Ignacio Lopez, ambos são m.<sup>os</sup> intelligente, e bem reputados, e espero que dezempnem o Conceito que Eu formo da sua honra e prestimo. § Tambem remeto de Socorro para essa Cidade para serem empregados tanto no Serviço de Mar como no de terra, dous Officiaes inferiores e Secenta Soldados de Arelharia (sic.) este corpo unindo ao Destacamento da sua guarnição Me parece sufficiente sem que haja necessidade de fazer por ora o augmento do mayor numero de Tropa que Me propoem. § Reconhecendo pelos Mappas, que inviou à Minha Prezença o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, a falta que há de petrechos, e muniçoens de guerra remeto as Pessas, Obuzes, polvora, e Balas, e mais petrechos muniçoens, e effectos, constantes das Relaçõens incluzas, que esse Senado mandará por em segura arrecadação para se distribuirem pelas Fortalezas, Batarias, e Embarçaçoens os que forem necessarios, para fazer manter com respeito a defeza, e segurança dessa dita Cidade, e do Comercio dos seus moradores. § Por não ter sufficiente Comodos o Navio de Viagem da prezente Monção para se transportarem nelle todos os sobredittos Officiaes e Soldados, petrechos e effectos; Aproveitei (sic.) o Offerecimento que Me fez o mencionado Negociante João Baptista Goethals de transportar nas suas duas Curvetas Aurora, e Bella Julia os Officiaes parte dos soldados, petrechos, e muniçoens de Guerra que consta das Relaçõens, incluzas, e como não quis receber fretes pelo dito transporte, se faz merecedor pela sua generosidade de toda a protecção para o bom exito da sua Negociação de que vai encarregado o seu Sobrecarga Antonio Mathias Lourenço, a quem espero, que esse Senado attenda sobre qualquer representação, que lhe faça por parte do mencionado Negociante sobre objectos que dependão da decizão, e auxilio do mesmo Sen.<sup>o</sup>. Nosso S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Goa a 1.<sup>o</sup> de Abril de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

**Copia de Hum Paragrafo da Carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Governador e Cap.<sup>m</sup>  
General da India escripta ao Chefe de Divizão Caetano da Costa  
Pereira alias Caetano de Souza Pereira Governador e Capitão  
G.<sup>l</sup> da Cidade de Macao em data de 31 de Março de 1805**

Tambem Me não parece conveniente que as Embarçaçoens de guerra destinadas para a defeza dessa Cidade e seu Comercio se unão com a Armada do Governo Sinico, nem extendão a sua navegação a tão grande distancia, como praticarão antecedentemente de que rezultou huma dellas hir dar a Pulo-Pinão, e receber-se aqui a respeito de outra, a triste noticia de que tinha Naufragado; advirto portanto ao Sena-

— Attendendo a representação, q' esse Senado me fez na sobred.<sup>a</sup> Carta, mando os dous Officiaes do Corpo de Marinha desta Capital, q' Me pede para Commandarem as Embarçaçoens armadas em guerra, hum delles hé o Capitão de Fragata Antonio Jozé Pr.<sup>a</sup> e outro o Capitão Tenente João Ignacio Lopez, ambos são m.<sup>os</sup> intelligente, e bem reputados, e espero que dezempnem o Conceito que Eu formo da sua honra e prestimo. § Tambem remeto de Socorro para essa Cidade para serem empregados tanto no Serviço de Mar como no de terra, dous Officiaes inferiores e Secenta Soldados de Arelharía (sic.) este corpo unindo ao Destacamento da sua guarnição Me parece sufficiente sem que haja necessidade de fazer por ora o augmento do mayor numero de Tropa que Me propoem. § Reconhecendo pelos Mappas, que inviou à Minha Prezença o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, a falta que há de petrechos, e muniçoens de guerra remeto as Pessas, Obuzes, polvora, e Balas, e mais petrechos muniçoens, e effeitos, constantes das Relaçõens incluzas, que esse Senado mandará por em segura arrecadação para se distribuirem pelas Fortalezas, Batarías, e Embarçaçoens os que forem necessarios, para fazer manter com respeito a defeza, e segurança dessa dita Cidade, e do Comercio dos seus moradores. § Por não ter sufficiente Comodos o Navio de Viagem da prezente Monção para se transportarem nelle todos os sobredittos Officiaes e Soldados, petrechos e effeitos; Aproveitei (sic.) o Offerecimento que Me fez o mencionado Negociante João Baptista Goethals de transportar nas suas duas Curvetas Aurora, e Bella Julia os Officiaes parte dos soldados, petrechos, e muniçoens de Guerra que consta das Relaçõens, incluzas, e como não quis receber fretes pelo dito transporte, se faz merecedor pela sua generosidade de toda a protecção para o bom exito da sua Negociação de que vai encarregado o seu Sobrecarga Antonio Mathias Lourenço, a quem espero, que esse Senado attenda sobre qualquer representação, que lhe faça por parte do mencionado Negociante sobre objectos que dependão da decizão, e auxilio do mesmo Sen.<sup>o</sup>. Nosso S.<sup>f</sup> &.<sup>a</sup>. Goa a 1.<sup>o</sup> de Abril de 1805, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macao.

**Copia de Hum Paragrafo da Carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>f</sup> Governador e Cap.<sup>m</sup>  
General da India escripta ao Chefe de Divizão Caetano da Costa  
Pereira alias Caetano de Souza Pereira Governador e Capitão  
G.<sup>l</sup> da Cidade de Macao em data de 31 de Março de 1805**

Tambem Me não parece conveniente que as Embarçaçoens de guerra destinadas para a defeza dessa Cidade e seu Comercio se unão com a Armada do Governo Sinico, nem extendão a sua navegação a tão grande distancia, como praticarão antecedentemente de que rezultou huma hir dar a Pulo-Pinão, e receber-se aqui a respeito de outra, a triste noticia de que tinha Naufragado; advirto portanto ao Sena-

do, que evite novo compromisso com os Mandarins Chinas, sobre a união de Esquadras, limitando-se o Serviço das nossas Embarcações a defesa de qualquer desembarque, que se intente fazer nas Praias da Cidade, e das Embarcações, que diariamente conduzem mantimentos e outros generos que se importão de Cantão, e dos Portos Vizinhos, ao Comboi de qualquer das Embarcações, que precisarem delle para Chincheo, e outros Portos Vizinhos, regulando o Curso desde as Ilhas do Sul, athe O Tigre, de modo que sejam perseguidos e destruidos todos os Corsarios que forem encontrados naquellas paragens — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

**Remettendo a 3.<sup>a</sup> via da relação dos Petrechos de guerra transportados em 3 Embarcações**

Serve esta de acompanhar a Terceira Via da Relação dos Petrechos, Moniçoens, e effectos que vão embarcados em o Navio de Viagem Nossa Senhora do Rozario, e nas duas Embarcações do Negociante João Baptista Goethals, para esse Senado os mandar por na devida arrecadação. Nosso Senhor &.ª. Goa a 10 de Abril de 1805, Franc.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Veiga Cabral.

## ÍNDICE

Requerim.<sup>10</sup> do P.<sup>o</sup> Rodrigo feito a S. Mag.<sup>e</sup>, que acompanha a Carta acima. pag. 175.

Copia da Carta do Sñr Gouv.<sup>or</sup> da India sobre o Exame feito no Balanço da Recceita e Despeza, e Relação dos Devedores a Real Fazenda do anno de 1797. pag. 176.

Examinando o Balanço da Recceita, e Despeza da Real Fazenda da Cidade do Nome de Deos de Macao na China do anno de 1797, e a Relação dos aco Devedores. pag. 176.

Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre as Obras da Cz.<sup>a</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> de S. Paulo, e de S. Lour.<sup>vo</sup>. pag. 178.

Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre os eff.<sup>tas</sup>, q' pede p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> do Armaz.<sup>to</sup>. pag. 178.

Relação dos effeitos que devem vir de Macao p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> dos Almazens deste Arcenal de Goa. pag. 179.

Copia da Carta do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Sobre o augmento dos Ordenados ao Portr.<sup>o</sup> e Guarda Livros da Algd.<sup>a</sup> aos Chamadores, e ao Escrev.<sup>to</sup> desse Sen.<sup>o</sup>. pag. 181.

Acerca das Caixas d'Anfão apprehendidas a bordo do Brigue S. Fran.<sup>co</sup> de Assis, vindo de Manilla e da providencia q' se dêo a este respeito. pag. 181.

Pedindo a lista dos navios de Macão p.<sup>a</sup> regulam.<sup>to</sup> das viagens de Timor, e Goa. pag. 182.

Mandando assistir com os sustentos aos Degredados p.<sup>a</sup> Timor. pag. 182.

Remettendo o massete da successão do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>dor</sup> J.<sup>o</sup> Manoel Pinto. pag. 183.

Em q' mandou dar húa ajuda de custo ao Gov.<sup>or</sup> de Timor J.<sup>o</sup> Joaq.<sup>o</sup> de Souza. pag. 183.

Em q' acompanharão as copias dos Off.<sup>es</sup> do Sup.<sup>or</sup> Governo do anno de 1799 p.<sup>to</sup> naufragio da Galera Santa Clara (cujas copias são as ref.<sup>as</sup> de n.<sup>o</sup> 58 a n.<sup>o</sup> 64 acima). pag. 183.

Em q' mandou comprar o challe contiguo a residencia do Gov.<sup>or</sup>. pag. 184.

Carta apresentada pelo S.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> em Vereação de 11 de Junho de 1800 para ser Registrada. pag. 184.

Copia do Assento que declara a Carta acima. pag. 184.

Alvará que S. Mag.<sup>o</sup> ha por bem conceder Licença a Luiz Barreto de Souza para estabelecer húa Caza regular de Commercio nesta Cidade de Macao, o qual foi apresentado em Vereação de 16 de de Ag.<sup>o</sup> de 1800. pag. 185.

Carta de S. Ex.<sup>o</sup> em que remette as Pautas dos Off.<sup>o</sup> q' hão de Servir. pag. 187.

Carta do Ex.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> em q' manda consertar a Igreja de S. Paulo. pag. 187.

Ácerca da representação do Ill.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> Christovão de obter melhor navio p.<sup>a</sup> o seu regresso á Cap.<sup>l</sup> pag. 188.

Sobre não ter lugar a Ordem da Cap.<sup>l</sup> p.<sup>a</sup> q' não obrigasse ao Gov.<sup>o</sup> de Timor J.<sup>o</sup> Joaq.<sup>o</sup> de Souza pagar os 500 t.<sup>o</sup> q' lhe emprestou visto ter o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> ja satisfeito o d.<sup>o</sup> emprestimo. pag. 188.

Ácerca do exame das contas do anno de 1799. pag. 189.

Em q' approvou a deliberação do Senado de suspender a despeza da festividade de N. S. Conceição e passasse p.<sup>a</sup> a da vizitação da Mesma Semana. pag. 189.

Mandando contribuir com os sustentos dos Degredados p.<sup>a</sup> Timor. pag. 189.

Relação das pessoas que vão degradadas para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 189.

Sobre a recommendação q' se fez ao Ex.<sup>o</sup> Bispo p.<sup>a</sup> nomear outro Administrador p.<sup>a</sup> o Colegio de S.<sup>o</sup> Paulo, em lugar do P.<sup>o</sup> Rodrigo, p.<sup>o</sup> ser incompativel exercer este P.<sup>o</sup> dois empregos. pag. 190.

Sobre a recepção das Encommendas, e das q' novamente se pedião. pag. 190.

Relação dos Efeitos que são precisos vir da Cidade de Macao para o fornecimento dos Armazens do Arsenal desta Cidade de Goa. pag. 190.

Efeitos precisos de Macao para o Hospital. pag. 191.

Em q' se obrigava a todos os Senhores dos navios q' não erão sujeitos ás viagens de Goa, pagassem os direitos não só das Fazendas q' trouxeram a Macao nos seus navios, mas tbm das destinadas p.<sup>o</sup> diferentes partes, sem consumo nesta Cidade. pag. 191.

Ordenando q' enviassem a Timor os efeitos pedidos p.<sup>o</sup> Governador da m.<sup>o</sup> Ilha p.<sup>a</sup> fabrica de huma caza p.<sup>a</sup> Depozito dos Cofres do Dinheiro &c.<sup>a</sup> &c.<sup>a</sup> pag. 191.

Copia que veio com a carta acima. pag. 192.

Em q' mandou pagar as passagens de 2 P.<sup>as</sup> Mestres do Real Collegio de S.<sup>m</sup> Jozé. pag. 192.

Requerim.<sup>to</sup> q' veio com a Carta acima. pag. 193.

Sobre a recepção das Encomendas, e das q' novamente se pedião. pag. 195.

Rellação dos Medicamentos e mais generos q' se precisão da Cidade de Macao para a Botica do Hospital Real de Gôa. pag. 195.

Rellação dos Effeitos percizos para o Fornecimento dos Armazens, que se manda vir da Cidade de Macao nesta monção de 1801. pag. 196.

Sobre haver pago a Congrua do Bispo de Pekin. pag. 196.

Ficando sciente da Administração dos 8 000 taéis pelo Senado applicados p.<sup>a</sup> Patrimonios de Missoens, e sustento das meninas Orfans. pag. 197.

Ficando sciente do Regio Perdão concedido p.<sup>r</sup> S. Mag.<sup>e</sup> a maior parte dos moradores de Macio devedores da Real Faz.<sup>a</sup> pag. 197.

Sobre as contas da Receita e Despeza do anno de 1779. pag. 197.

Sobre a remessa das Pautas dos navios p.<sup>a</sup> as viagens de Timor, e de Goa. pag. 198.

Pauta dos Navios, Galeras Chalupas, e Brigue destinados p.<sup>a</sup> a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 198.

Mandando admitir ao Cirurgião Manoel Martins em lugar do q' o era M.<sup>el</sup> Antonio Glz'. pag. 199.

Promettendo enviar a Sup.<sup>ta</sup> decizão sobre a deliberação do Senado de passar fundos em Letras da Comp.<sup>a</sup> Ingleza á Bengalla. pag. 203.

Sobre a remessa dos Degredados de Timor. pag. 203.

Carta do Ex.<sup>mo</sup> Secretario do Estado dos Negocios do Ultramar em que participa a Nomeação do Dezembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira. pag. 206

Carta do S.<sup>r</sup> General da India a respeito dos riscos para Bengala. pag. 206

Carta do S.<sup>r</sup> General da India sobre Feliciano Dias de Lima. pag. 207.

Carta do S.<sup>r</sup> General da India sobre o Navio S.<sup>to</sup> Antonio destinado para a Viagem de Goa. pag. 207.

Carta do S.<sup>r</sup> Governador da India em q' remete os Requerimentos dos Officiaes que forão augmentados os Ordenados, os quaes se achão Registados no Livro de Provisoens, e Cartas Patentes de f. 120 a f. 122. pag. 207.

Carta do S.<sup>r</sup> General da India em que fala sobre o Balanço da Receita e Despeza. pag. 208.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India em que remete 50 Barris de polvora, e pede os efeitos p.<sup>o</sup> Arcenal Hospital Real e Botica de Goa. pag. 208.

Relação das encomendas de Macao que são precisas para o gasto de Hospital Militar no anno vindouro de 1802. pag. 208.

Relação dos Medicamentos, e mais Generos que se fazem precisos da Cidade de Macau p.<sup>o</sup> o fornecimento de Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 209.

Relação dos Effeitos precisos para o fornecimento dos Almazens que se manda vir da Cidade de Macao, nesta Monção a saber. pag. 209.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India em que manda assistir com o sustento do Costume aos Degrados (sic.) destinado p.<sup>o</sup> as Ilhas de Timor. pag. 209.

Carta do Senhor General da India em que remette o Massete da Successão do S.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> Cactano de S.<sup>o</sup> Pereira. pag. 209.

Carta do Snor Gen.<sup>al</sup> da India sobre o Soldo do Gov.<sup>o</sup>. pag. 210.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India em q' aprova o não ter recebido o desembarque das Tropas Inglezas. pag. 210.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India em q' remete as Pautas dos Officiaes q' handem servir no Sen.<sup>o</sup>. pag. 211.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India em que proibe os Pilotos embarcarem nas Embarcaçoens Chinas. pag. 211.

Carta do Sñor General da India sobre a remessa das Encomendas. pag. 211.

Relação dos Effeitos precisos para o fornecimento dos Armazens, que se manda vir da Cidade de Macau nesta presente Monção. pag. 212.

Relação dos medicamentos, e mais Generos que se fazem precisos, da Cidade de Macau, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 212.

Relação dos generos precisos para o provimento do Hospital Militar de Goa, que na Monção seguinte de 1804 devem vir da Cidade de Macau. pag. 213.

Carta do S.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India sobre a nomeação do Comandante da Tropa. pag. 213

Carta do S.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India sobre o Cirurgião M.<sup>el</sup> Martins. pag. 213.

Carta do S.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India em q' manda emprestar ao Gov.<sup>o</sup> de Timor 500 p.<sup>tas</sup> pag. 214.

Carta do S.<sup>o</sup> General sobre Antonio Manoel da Rocha. pag. 214.

Carta do S.<sup>o</sup> General da India sobre o Balanço da Receita e Despesa. pag. 215.

Carta do Snor General da India em que remete Muniçoens, Petrechos, e Botica para se remeter as Ilhas de Solor e Timor. pag. 217.

Carta do Snor General da India sobre os Off.<sup>es</sup> e mais pessoas p.<sup>as</sup> as Ilhas de Solor e Timor. pag. 218.

Relação dos Officiaes, Officiaes inferiores, Fizico, Cirurgião, e Degredados para Macao, e Timor. pag. 218.

Provizão do Conselho Ultramar.<sup>o</sup> pag. 219.

Provizão do Conselho Ultramarino, que entregou o S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>as</sup> se registrar. pag. 220.

Registro de Outra Provizão do mesmo Conselho sobre Cauza Dottes. pag. 221.

Outra Provizão do mesmo Conselho sobre a Mizericordia. pag. 221.

Cartas do Snor Gen.<sup>al</sup> de India que vierão no Navio Nossa Senhora do Rozario nesta presente Monção de 1805. pag. 222.

1 — Sobre o augmento dos Ordenados. pag. 222.

2 — Sobre o augmento de orden.<sup>o</sup> do Sangrador. pag. 222.

3 — Sobre o Soldo do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> Caet.<sup>o</sup> de Souza Pereira. pag. 223.

4 — Sobre o Cirurgião Domg.<sup>om</sup> Jozé Gomes. pag. 223.

5 — Sobre a propina do Secretr.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultramar.<sup>o</sup> pag. 223.

6 — Sobre a prohibição dos Pilotos nas Embarçaçoens Chinas não puderem Embarcar. pag. 224.

7 — Sobre a entrega q' fez ao S.<sup>r</sup> Bispo da q.<sup>ua</sup> destinada p.<sup>as</sup> sustento das Meninas Orfans. pag. 224.

8 — Sobre a encomenda para a Capital de Goa. pag. 224.

Relação dos Medicamentos e mais Generos, que se fazem precisos da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 224.

Relação dos Effeitos precisos para o fornecimento dos Armazéns que se manda ir da Cidade de Macau nesta presente Monção. pag. 245.

Relação dos generos precisos para o Hospital Militar de Goa da Cidade de Macau. pag. 245.

Relação das faltas, que houve nos effeitos que vierão da Cidade de Macau no presente anno no Brigue Santo Antonio. pag. 246.

Relação dos Generos vindos da Cidade de Macau em o anno de 1804 no Barco S. Simão Comm.\* Joaquim Rodrigues Lima, e sua falta, e existencia em Goa na Administração da Botica do Hospital Militar. pag. 226.

Relação dos generos vindos de Macau no anno de 1804 no Barco S. Simão Comandante Joaquim Rodrigues Lima sua falta e existencia em Goa e a Administração do Hospital Militar. pag. 227.

9 — Sobre a nomeação do P.\* Antonio dos Anjos Xavier para o emprego do Escrivão Sinico. pag. 227.

10 — Sobre o augmento dos Direitos d'Alfandega. pag. 228.

11 — Sobre o ordenado do S.\* Dezembargador. pag. 228.

12 — Sobre o Requerimento de Januario Agost.<sup>o</sup> d'Almeida em q' facultou licença p.<sup>a</sup> desembarque do Amfão de Navios Estrangeiros. pag. 228.

13 — Sobre 100 taeis que manda assistir ao S.\* Bispo, e 1000 taeis de ajuda de Custo para o preparo da sua Viagem p.<sup>a</sup> a Capital de Goa. pag. 229.

14 — Sobre o Soldo que manda restituir ao Gov.<sup>o</sup> que foi desta Cidade Bernardo Alexo de Lemos e Faria. pag. 229.

Cópia do ultimo Paragrafo do Off.<sup>o</sup> da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos datado de 21 de Abril de 1804 dirigido ao Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.\* Francico Antonio da Veiga Cabral Gov.<sup>or</sup> e Capitão General da India. pag. 229.

15 — Sobre os Piratas Chinas. pag. 230.

Cópia de Hum Paragrafo da Carta do Illm.<sup>o</sup> S.\* Governador e Cap.<sup>mo</sup> General da India escripta ao Chefe de Divizão Caetano da Costa Pereira alias Caetano de Souza Pereira Governador e Capitão G.<sup>l</sup> da Cidade de Macao em data de 31 de Março de 1805. pag. 231.

Remettendo a 3.<sup>a</sup> via da relação dos Petrechos de guerra transportados em 3 Embarcaçoens. pag. 232.